



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

ABERTURA / ENCERRAMENTO DE AUTOS

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

CARTORIO DA 1ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 11290-44.2010.8.19.0038

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, PROCEDI À(AO)

( X ) ABERTURA ( ) ENCERRAMENTO

DO 25º VOLUME DESTES AUTOS ÀS 4801 FOLHAS.

NOVA IGUAÇU, 26/01 / 2012

ERIKA SIOUEIRA FERNANDES - MAT. 7305

*RF*

4801/4812



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

\*\* C E R T I D ã O \*\*

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao despacho de folhas 4888 desetranho as folhas *4801/4812* e encaminho à digitação para ofício ao distribuidor.

---

N. Iguaçu, 14 / 02 / 2012

---

*[Handwritten Signature]*  
\* Marcos Lopes \*  
TAJ matr. 01/28.317



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

\*\* C E R T I D ã O \*\*

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao despacho de  
folhas 4888 desetranho as folhas 4813/4825 e encaminho à  
digitação para ofício ao distribuidor.

---

N. Iguaçu, 14 / 02 / 2012

\* Marcos Lopes \*  
TAJ matr. 61/28.317

4826/4840




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

\*\* C E R T I D ã O \*\*

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao despacho de folhas 4888 desetranho as folhas 4826/4840 e encaminho à digitação para ofício ao distribuidor.

---

N.Iguaçu, 14 / 02 / 2012

  
\* Marcos Lopes \*  
TAJ matr. 01/28.317





JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do (a):

- Petição
- Carta Precatória
- AR
- Mandado
- Ofício

Nova Iguaçu, 06 / 02 / 2012.

Erika Siqueira Fernandes Mat.: 7305 *ES*



ALTO DA POSSE

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

48/102  
8/1

**PROCESSO: 0000189-53.2011.5.01.0223 - RTOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 0648/2011**

Nova Iguaçu, 22 de Setembro de 2011.

**Autor:**  
Vicente de Paula da Silva

**Réu:**  
Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Sr (a) Juiz (a) de Direito

A fim de dar prosseguimento à Reclamação Trabalhista supramencionada, encaminho a V. Ex<sup>a</sup> a Carta de Vênia passada nos referidos autos, solicitando seu cumprimento, conforme o disposto.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,



Róbson Gomes Ramos  
Juiz do Trabalho Substituto

1ª Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz-  
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170

8431



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 00

4843  
88

PROCESSO: 0000189-53.2011.5.01.0223 – RTOrd

**CARTA DE VÊNIA**

**Autor:**

Vicente de Paula da Silva

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Carta de Vênia passada nos autos do processo supra, CPF do exequente nº 011.668.977-37, e CNPJ do executado: 30.759.534/0008-33.

O Doutor ROBSON GOMES RAMOS, Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Dom Walmor, nº 270, Centro, Nova Iguaçu, RJ, Cep:26.215-220, ROGA ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, que seja reservado e habilitado, nos autos do Processo de Recuperação Judicial que tramita sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, o valor total devido pela executada supramencionada, no importe de **R\$ 7.132,79 (sete mil, cento e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), equivalentes a 584.300,51 IDTRs**, a fim de garantir a execução dos autos em referência, colocando-o à disposição deste Juízo, através de depósito judicial no Banco do Brasil, Agência 0081-7, com urgência.

E, para constar, eu , José Carlos Diniz de Lemos, Analista Judiciário, digitei e subscrevi a presente nesta data.

Nova Iguaçu, 22 de Setembro de 2011.

**ROBSON GOMES RAMOS**  
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4844  
of

OFÍCIO - Nº.: 0003/2012

Nova Iguaçu , 10 de Janeiro de 2012

**Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038**

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos as certidões de crédito abaixo relacionadas, referentes aos processos em que são partes FAZENDA NACIONAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Exequentes e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, Executado, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo, sob o nº em referência:

<u>Processo nº</u>	<u>Custas/Certidão nº</u>	<u>INSS/Certidão nº</u>
0095300-32.2009.5.01.0224	0326/2011	0327/2011
0100300-13.2009.5.01.0224	0329/2011	0330/2011
0113400-35.2009.5.01.0224	0349/2011	0350/2011
0124900-98.2009.5.01.0224	0337/2011	0338/2011
0130500-03.2009.5.01.0224	0340/2011	0341/2011
0151200-97.2009.5.01.0224	0332/2011	0333/2011
0157800-37.2009.5.01.0224	0346/2011	0347/2011
0174600-14.2007.5.01.0224	0343/2011	0344/2011

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Adriana Freitas de Aguiar  
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz  
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170

BRUNO TE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4845  
8/1

PROCESSO: 0095300-32.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO - FAZENDA NACIONAL – Nº.: 0326/2011

**Autor:**

Airton França dos Santos

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores na Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queima dos, Belford Roxo, Japeri e Seropedica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 123, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 26/05/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu**, autor (Autor)/credor, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/5º andar – sala 510, Nova Iguaçu/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda**, réu (Réu)/devedor, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que o valor devido pelo Réu à Fazenda Nacional, a título de custas, corresponde a R\$372,02 (trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), conforme decisão de mérito de fls. 77/79 de 26/02/2010. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do Autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006, para habilitação no Processo de Recuperação Judicial que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 14 de novembro de 2011, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

  
Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4846  
88

PROCESSO: 0095300-32.2009.5.01.0224 – RTOOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0327/2011**

**Autor:**

Airton França dos Santos

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores na Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queima dos, Belford Roxo, Japeri e Seropedica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 123, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 26/05/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias**, autor (Autor)/credor, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda**, réu (Réu)/devedor, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, pela Secretaria da Vara, em 04/11/2011, créditos no valor total de R\$2.130,19 (dois mil, cento e trinta reais e dezenove centavos); sendo R\$231,76 (duzentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), o valor referente a cota do empregado e R\$1.898,43 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006, para habilitação no processo de Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 14 de novembro de 2011, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4847  
8/

PROCESSO: 0100300-13.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO - FAZENDA NACIONAL – Nº.: 0329/2011

**Autor:**


Carlos Monteiro da Silva

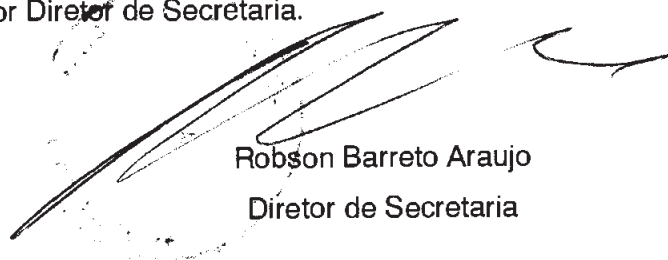
**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Nova Iguaçu, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 43, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 01/06/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu**, autor (Autor)/credor, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/5º andar – sala 510, Nova Iguaçu/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda**, réu (Réu)/devedor, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que o valor devido pelo Réu à Fazenda Nacional, a título de custas, corresponde a R\$132,00 (cento e trinta e dois reais), conforme Termo de Conciliação de fl. 24, de 18/06/2009. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do Autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no Processo de Recuperação Judicial que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20040-006. E para constar, eu,  José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 14 de novembro de 2011, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4848  
8f

PROCESSO: 0100300-13.2009.5.01.0224 – RTOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0330/2011**

**Autor:**

Carlos Monteiro da Silva

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Nova Iguaçu, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 43, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 01/06/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias**, autor (Autor)/credor, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda**, réu (Réu)/devedor, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, pela Secretaria da Vara, em 01/09/2011, créditos no valor total de R\$260,82 (duzentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos); sendo R\$74,52 (setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), o valor referente a cota do empregado e R\$186,30 (cento e oitenta e seis reais e trinta centavos), o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no processo de Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 14 de novembro de 2011, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

  
Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4849  
8/1

PROCESSO: 0113400-35.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO - FAZENDA NACIONAL – Nº.: 0349/2011

**Autor:**

Luiz Francisco de Paiva

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 167, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 17/06/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu**, autor (Autor)/credor, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/5º andar – sala 510, Nova Iguaçu/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda**, réu (Réu)/devedor, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que o valor devido pelo Réu à Fazenda Nacional, a título de custas, corresponde a R\$372,02 (trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), conforme decisão de mérito de fls. 93/95 de 03/03/2010. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do Autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no Processo de Recuperação Judicial que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 14 de novembro de 2011, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4850  
8/8

PROCESSO: 0113400-35.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0350/2011

**Autor:**

Luiz Francisco de Paiva

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 167, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 17/06/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias**, autor (Autor)/credor, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda**, réu (Réu)/devedor, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, pela Secretaria da Vara, em 12/05/2011, créditos no valor total de R\$2.435,20 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos); sendo R\$414,95 (quatrocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), o valor referente a cota do empregado e R\$2.020,25 (dois mil e vinte reais e vinte e cinco centavos), o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no processo de Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 14 de novembro de 2011, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

  
Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4851  
88

PROCESSO: 0124900-98.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO - FAZENDA NACIONAL – Nº.: 0337/2011

**Autor:**

Sebastião Marques Braga

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 97, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 01/07/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu**, autor (Autor)/credor, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/5º andar – sala 510, Nova Iguaçu/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda**, réu (Réu)/devedor, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que o valor devido pelo Réu à Fazenda Nacional, a título de custas, corresponde a R\$400,00 (quatrocentos reais), conforme decisão de mérito de fls. 61/67 de 07/01/2010. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do Autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no Processo de Recuperação Judicial que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 14 de novembro de 2011, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

  
Robson Barreto Araujo

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4852  
ef

PROCESSO: 0124900-98.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0338/2011

**Autor:**

Sebastião Marques Braga

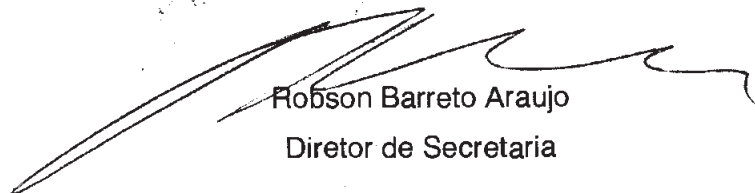
**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 97, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 01/07/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias**, autor (Autor)/credor, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda**, réu (Réu)/devedor, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, pela Secretaria da Vara, em 08/11/2011, créditos no valor total de R\$3.649,94 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos); sendo R\$528,87 (quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), o valor referente a cota do empregado e R\$3.121,07 (três mil, cento e vinte um reais e sete centavos), o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no processo de Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 14 de novembro de 2011, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4853  
88

PROCESSO: 0130500-03.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO - FAZENDA NACIONAL – Nº.: 0340/2011

**Autor:**

Carlos Eduardo da Silva Nunes

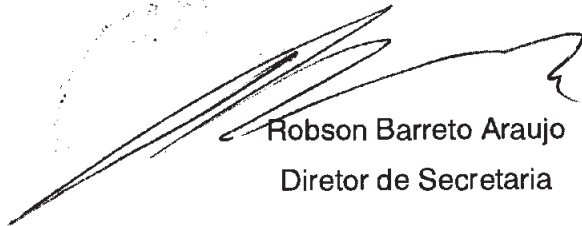
**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 74, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 08/07/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu**, autor (Autor)/credor, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/5º andar – sala 510, Nova Iguaçu/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda**, réu (Réu)/devedor, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que o valor devido pelo Réu à Fazenda Nacional, a título de custas, corresponde a R\$200,00 (duzentos reais), conforme decisão de mérito de fls. 53/58 de 03/02/2010. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do Autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no Processo de Recuperação Judicial que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 14 de novembro de 2011, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4854  
8/

PROCESSO: 0130500-03.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0341/2011

**Autor:**

Carlos Eduardo da Silva Nunes

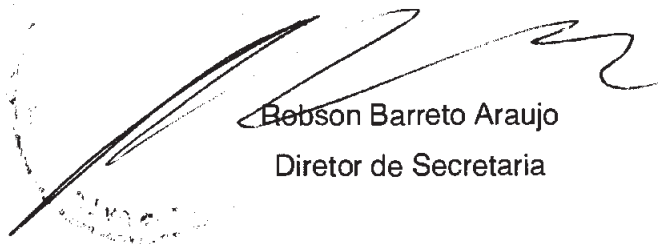
**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 74, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 08/07/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias**, autor (Autor)/credor, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda**, réu (Réu)/devedor, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, pela Secretaria da Vara, em 08/11/2011, créditos no valor total de R\$130,40 (cento e trinta reais e quarenta centavos); sendo R\$28,46 (vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), o valor referente a cota do empregado e R\$101,94 (cento e um reais e noventa e quatro centavos), o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no processo de Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 14 de novembro de 2011, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4805  
81

PROCESSO: 0151200-97.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO - FAZENDA NACIONAL – Nº.: 0332/2011

**Autor:**


Claudinelio Velasco de Azeredo

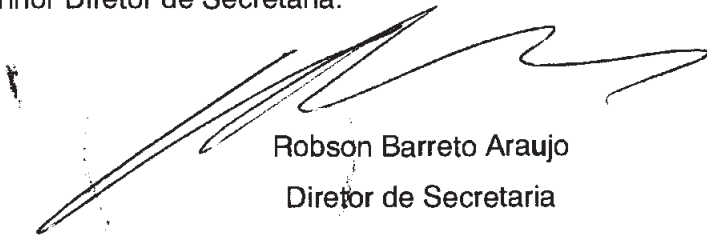
**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL -  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 145, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 31/07/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu**, autor (Autor)/credor, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/5º andar – sala 510, Nova Iguaçu/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda**, réu (Réu)/devedor, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que o valor devido pelo Réu à Fazenda Nacional, a título de custas, corresponde a R\$374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), conforme decisão de mérito de fls. 98/101, de 25/02/2010. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do Autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no Processo de Recuperação Judicial que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20040-006. E para constar, eu,  José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 14 de novembro de 2011, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4856  
8/

PROCESSO: 0151200-97.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0333/2011

**Autor:**

Claudinelio Velasco de Azeredo

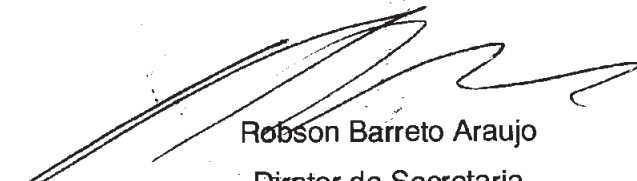
**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 145, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 31/07/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias**, autor (Autor)/credor, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda**, réu (Réu)/devedor, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, conforme Planilha de Cálculo das Contribuições Previdenciárias, créditos no valor total de R\$6.020,56 (seis mil e vinte reais e cinquenta e seis centavos); sendo R\$1.003,36 (um mil e três reais e trinta e seis centavos), o valor referente a cota do empregado e R\$5.017,20 (cinco mil e dezessete reais vinte centavos), o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no processo de Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 14 de novembro de 2011, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4857  
8

PROCESSO: 0157800-37.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO - FAZENDA NACIONAL – Nº.: 0346/2011

**Autor:**

Rogério Mendonça da Silva

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 84, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 06/08/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu**, autor (Autor)/credor, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/5º andar – sala 510, Nova Iguaçu/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda**, réu (Réu)/devedor, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que o valor devido pelo Réu à Fazenda Nacional, a título de custas, corresponde a R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme decisão de mérito de fls. 58/60, de 26/02/2010. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do Autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no Processo de Recuperação Judicial que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 14 de novembro de 2011, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4858  
of

PROCESSO: 0157800-37.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0347/2011

**Autor:**

Rogério Mendonça da Silva

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL -  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 84, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 06/08/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias**, autor (Autor)/credor, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda**, réu (Réu)/devedor, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, pela Secretaria da Vara, em 28/01/2011, créditos no valor total de R\$475,66 (quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); sendo R\$161,54 (cento e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), o valor referente a cota do empregado e R\$314,12 (trezentos e quatorze reais e doze centavos), o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no processo de Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 14 de novembro de 2011, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4859  
88

**PROCESSO: 0174600-14.2007.5.01.0224 – RTOrd**

**CERTIDÃO DE CRÉDITO - FAZENDA NACIONAL – Nº.: 0343/2011**

**Autor:**


Jose Roberto de Sousa

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL -  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 186, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 09/10/2007, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu**, autor (Autor)/credor, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/5º andar – sala 510, Nova Iguaçu/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda**, réu (Réu)/devedor, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que o valor devido pelo Réu à Fazenda Nacional, a título de custas, corresponde a R\$100,00 (cem reais), conforme decisão de mérito de fls. 161/165. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do Autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no Processo de Recuperação Judicial que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20040-006. E para constar, eu,  José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 14 de novembro de 2011, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

  
Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4860  
ef

PROCESSO: 0174600-14.2007.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0344/2011

**Autor:**

Jose Roberto de Sousa

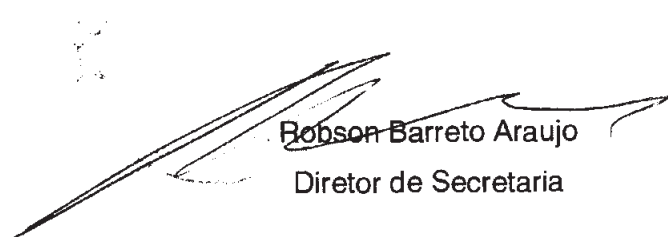
**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL -  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 186, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 09/10/2007, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias**, autor (Autor)/credor, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda**, réu (Réu)/devedor, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, pela Secretaria da Vara, em 28/05/2010, créditos no valor total de R\$3.326,03 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e três centavos); sendo R\$486,93 (quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), o valor referente a cota do empregado e R\$2.839,10 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e dez centavos), o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no processo de Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 14 de novembro de 2011, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria



Fls. 4861  
\$

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 08/02/2012

### Despacho

Expeçam-se mandados de pagamento em favor do administrador judicial das parcelas 21ª e 22ª .  
Intime-se a devedora sobre a petição do Estado do Rio de Janeiro a fls. 4695/4699 do volume 25º  
e sobre o Quadro Geral de Credores apresentado pelo administrador judicial.

Nova Iguaçu, 08/02/2012.

  
Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

*A-20.  
Expeça-se  
mandado de  
pagamento de  
8/2/2012*

**GUSTAVO BANHO LICKS**, contador, honrosamente nomeado pelo MM. Juízo para o encargo de Administrador Judicial no processo em curso, vem requerer a expedição de mandado de pagamento da 21ª (vigésima primeira) parcela de seus honorários, em favor da conta-corrente nº 24.069-9, agência nº 2.975-0, no valor de R\$ 20.774,10 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2012.

  
**GUSTAVO LICKS**  
CRC-RJ 087.155/0-7

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**


Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do relatório de novembro de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7

4864  
A



## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Recuperanda

**SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**

**Processo:** 0011290-44.2010.8.19.0038

**Período:** Novembro/2011





EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo **MM. Juízo** no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de novembro de 2011 das atividades do Devedor, assim disposto:

*i – Considerações Preliminares:*

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de novembro de 2011:

- a) As despesas da devedora não foram integralmente adimplidas;
- b) Não houve pagamento a título de pró-labore;
- c) Existem pendências de recebimentos oriundos do Fundo de Comércio da loja de Piabetá e do arrendamento da loja Vila de Cava. Já foram adotadas medidas para a recuperação dos créditos pela administração, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Suplicante;
- d) Prestaram-se esclarecimentos no escritório do Administrador Judicial, aos credores e seus respectivos representantes e advogados das Classes I e III;

4866  
A



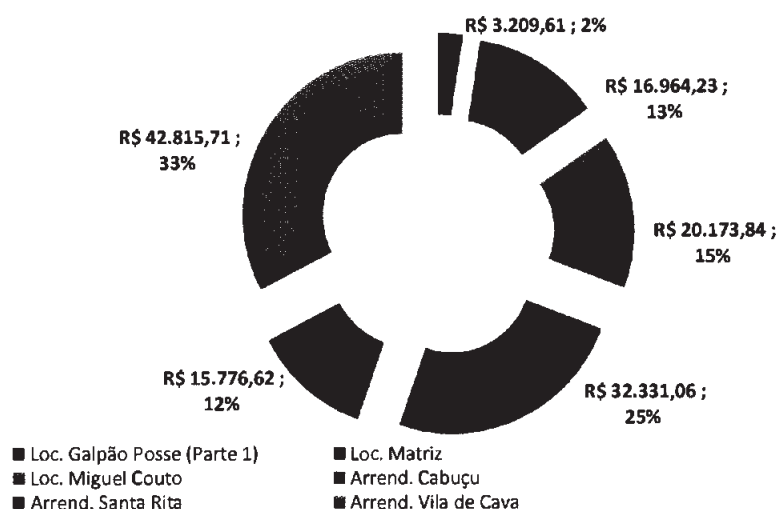
## ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas, as despesas, a composição das contas judiciais e o saldo de caixa, apuradas até novembro de 2011, bem como, suas projeções para o próximo mês, como se segue:

### Receitas

a) A receita auferida pela Devedora em novembro foi de R\$ 131.271,07 (cento e trinta e um mil duzentos e setenta e um reais e sete centavos), conforme gráfico abaixo:

**Previsão de Receitas - Novembro de 2011**



b) A receita acumulada entre janeiro de 2010 e novembro de 2011 é de R\$ 3.050.891,38 (três milhões, cinquenta mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos);

Setembro/2011  
R\$ 2.803.963,87

Outubro/2011  
R\$ 2.919.620,31

Novembro/2011  
R\$ 3.050.891,38

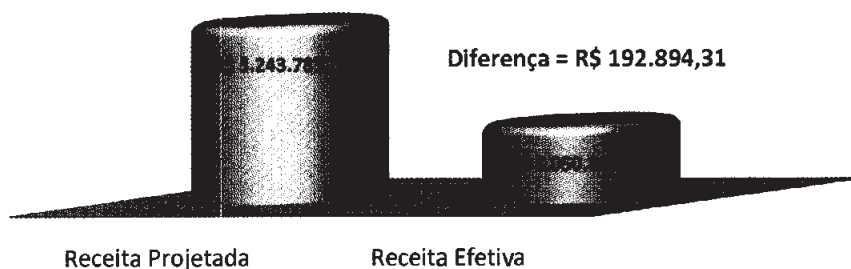


4867  
A

c) Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$3.243.785,69 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil e setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

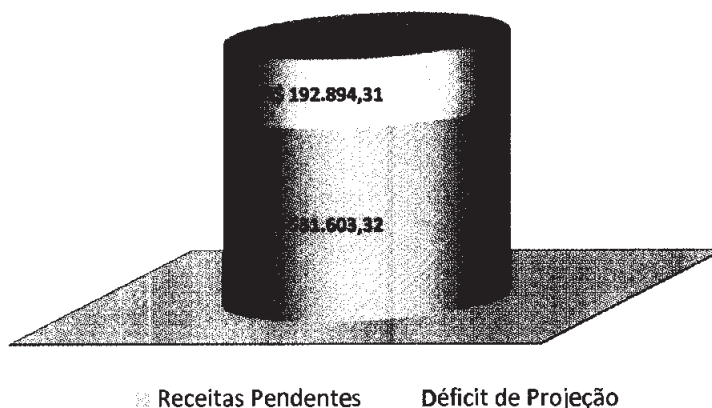
d) O *déficit* do período é de R\$ 192.894,31 (cento e noventa e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

#### Projeção x Realizado - Acum. novembro/2011



e) Verifica-se que a inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio da loja de Piabetá e do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava totalizam R\$ 531.603,32 (quinhentos e trinta e um mil seiscentos e três reais e trinta e dois centavos);

#### Receitas Pendentes x Déficit de Projeção



4868  
A



## Despesas

a) As despesas pagas em outubro de 2011 somaram R\$ 14.190,38 (quatorze mil cento e noventa reais e trinta e oito centavos), conforme quadro ao lado:

Descrição	Valor
<b>Despesas com Pessoal</b>	<b>R\$ 13.199,06</b>
Salário líquido	R\$ 10.053,57
INSS (segurado)	R\$ 1.191,29
Vale transporte	R\$ 61,60
FGTS	R\$ 1.103,25
IRPF	R\$ 571,36
Outras Despesas	R\$ 217,99
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>R\$ 991,32</b>
Telefonia	R\$ 225,81
Mat. Exp. e consumo	R\$ 27,00
Manutenção Sistema de Informática	R\$ 533,00
IPTU	R\$ 105,51
Outros	R\$ 100,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 14.190,38</b>

b) As despesas pagas pela Requerente acumuladas até novembro de 2011 perfizeram a importância de R\$ 2.081.397,42 (dois milhões e oitenta e um mil e trezentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos);

c) As despesas que estão pendentes de pagamento totalizam R\$ 480.705,60 (quatrocentos e oitenta mil setecentos e cinco reais e sessenta centavos), conforme quadro ao lado:

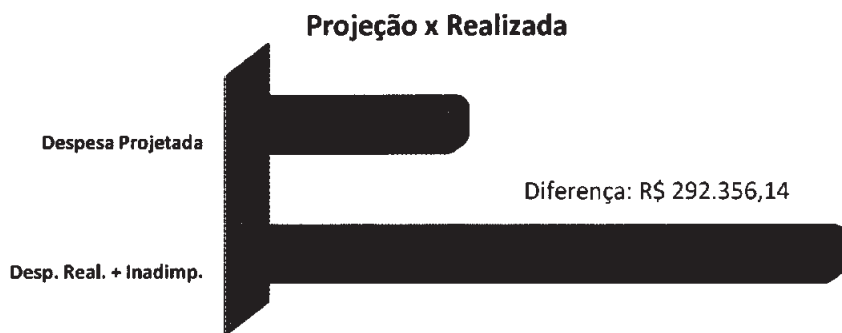
Descrição	Valor
Pró-Labore Bruto	R\$ 312.000,00
13º Salário	R\$ 10.168,87
Encargos do empregado - 13º Salário	R\$ 1.752,08
Encargos do empregador - 13º Salário	R\$ 4.471,27
Férias	R\$ 13.206,03
Encargos do empregado - Férias	R\$ 2.791,98
Encargos do empregador - Férias	R\$ 5.727,28
INSS Empregador	R\$ 16.775,84
HBA/Bassalo (Adv. Trabalhista)	R\$ 17.100,00
J. Oswaldo (Adv. Cível)	R\$ 10.304,49
Bastos-Tigre (Adv. Cível)	R\$ 1.800,00
Alves, Vieira (Adv. Cível)	R\$ 54.000,00
Masp & Reisen (Consultoria)	R\$ 28.950,00
Rumifer (Ass. Contábil)	R\$ 1.657,76
<b>Total</b>	<b>R\$ 480.705,60</b>

d) A despesa total da Recuperanda (considerando a inadimplência) é de R\$ 2.562.103,02 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e cento e três reais e dois centavos);

4869  
A



e) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram acima do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 2.269.746,88 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos);



### Contas judiciais / Saldo de caixa

a) As contas judiciais possuem um saldo de R\$ 558.356,71 (quinhentos e cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), compostos da seguinte forma:

- **Conta Judicial nº 4300124001686:** R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;

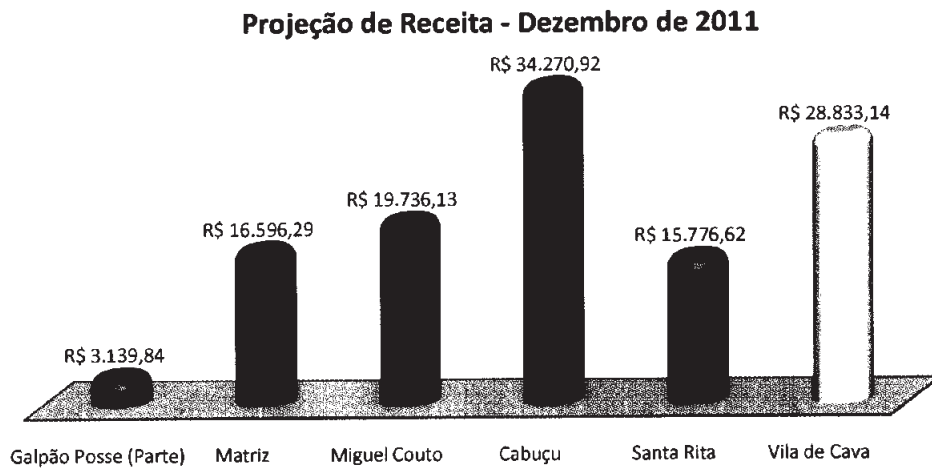
- **Conta Judicial nº 2700113913555:** R\$ 523.686,74 (quinhentos e vinte e três mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Houve um depósito de R\$ 72.678,74 (setenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e uma retirada de R\$ 42.815,71 (quarenta e dois mil oitocentos e quinze reais e setenta e um centavos);

b) O saldo final de caixa da Recuperanda é de R\$ 37.254,41 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).



## Projeções

a) A expectativa de receita para o mês de dezembro de 2011 é de R\$ 118.352,95 (cento e dezoito mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos). As fontes e os respectivos valores estão dispostos pelo gráfico abaixo:



b) Considerando-se a receita prevista para dezembro de 2011, o saldo das contas judiciais e o saldo de caixa, a Devedora teria como "disponibilidades" a importância de R\$ 679.294,09 (seiscentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e quatro reais e nove centavos);

c) A despesa prevista para dezembro de 2011 é de R\$ 71.789,67 (setenta e um mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), que somada ao valor inadimplido até novembro de 2011 (R\$ 480.705,60) totalizaria R\$ 552.495,27 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos);

d) O saldo entre as disponibilidades (item "b") e as despesas de setembro, acrescidos do inadimplemento até maio (item "c"), seria

4871  
A



positivo de R\$ 126.798,82 (cento e vinte e seis mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos);

e) O organograma abaixo ajuda na compreensão das informações acima:

Despesas R\$ 552.495,27	Disponibilidades R\$ 679.294,09	
	Receita prevista R\$ 118.352,94	
Desp. prevista R\$ 71.789,67	Saldo das cont. R\$ 523.686,74	
Inadimplência R\$ 480.705,60	Saldo de caixa R\$ 37.254,41	= Saldo Positivo de R\$ 126.798,82

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7



4872  
A

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**267/9/2012/MPG**

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: 27001139155 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 20.774,10 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), com os acréscimos legais.

Para ser pago a: GUSTAVO BANHO LICKS - CPF: 035.561.567-33

Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Referente à 21ª (vigésima primeira) parcela dos honorários

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) , **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Ailton Burity - Analista Judiciário - Matr. 01/31144 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Rosa Cristina/Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo. Nova Iguaçu, 08 de fevereiro de 2012.

**Maria Aparecida Silveira de Abreu** Juiz Titular

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_


Nº do Documento: \_\_\_\_\_

RECEB. em  
8/2/12



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

J-ne.  
Explicação  
mandado de  
pagamento  
8/2/2012  


**GUSTAVO BANHO LICKS**, contador, honrosamente nomeado pelo MM. Juízo para o encargo de Administrador Judicial no processo em curso, vem requerer a expedição de mandado de pagamento da 22ª (vigésima segunda) parcela de seus honorários, em favor da conta-corrente nº 24.069-9, agência nº 2.975-0, no valor de R\$ 20.774,10 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2012.

  
**GUSTAVO LICKS**  
CRC-RJ 087.155/0-7

4874  
A



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**


Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do relatório de dezembro de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7

4875  
A



## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Recuperanda

**SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**

**Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038**

**Período: Dezembro/2011**



4876  
A

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo **MM. Juízo** no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de dezembro de 2011 das atividades do Devedor, assim disposto:

*i – Considerações Preliminares:*

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de dezembro de 2011:

- a) O Administrador Judicial apresentou ao MM. Juízo o Quadro Geral de Credores consolidado, para homologação nos termos do Art. 18º da Lei 11.101/2005;
- b) O MM. Juízo deferiu o levantamento de valores da conta judicial para pagamento de despesas pendentes e pró-labore;
- c) Entretanto, as despesas da Devedora não foram integralmente adimplidas;
- d) Em dezembro de 2011, não houve pagamento a título de pró-labore;
- e) Existem pendências de recebimentos oriundos do Fundo de Comércio da loja de Piabetá e do arrendamento da loja Vila de Cava. Já foram adotadas medidas para a recuperação dos créditos pela administração, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Suplicante;

4877  
A



f) Prestaram-se esclarecimentos no escritório do Administrador Judicial, aos credores e seus respectivos representantes e advogados das Classes I e III;

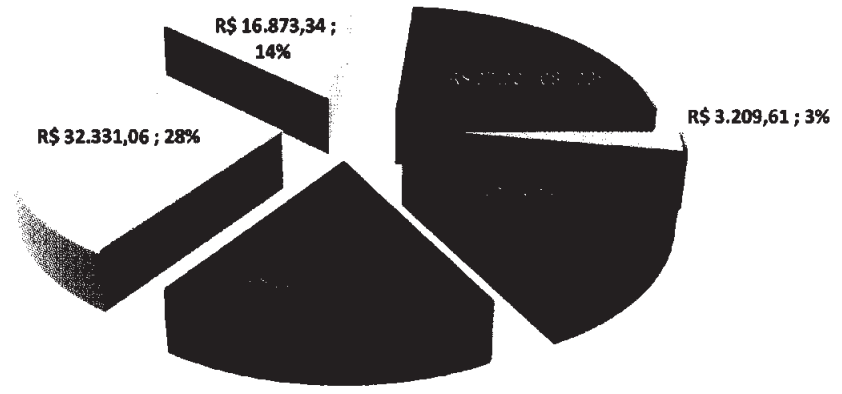
**ii – Relatório Financeiro:**

A seguir serão evidenciadas as receitas, as despesas, a composição das contas judiciais e o saldo de caixa, apuradas até dezembro de 2011, como se segue:

**Receitas**

a) A receita auferida pela Devedora em dezembro foi de R\$ 116.753,16 (cento e dezesseis mil setecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), conforme gráfico abaixo:

**Receitas realizadas - Dezembro de 2011**



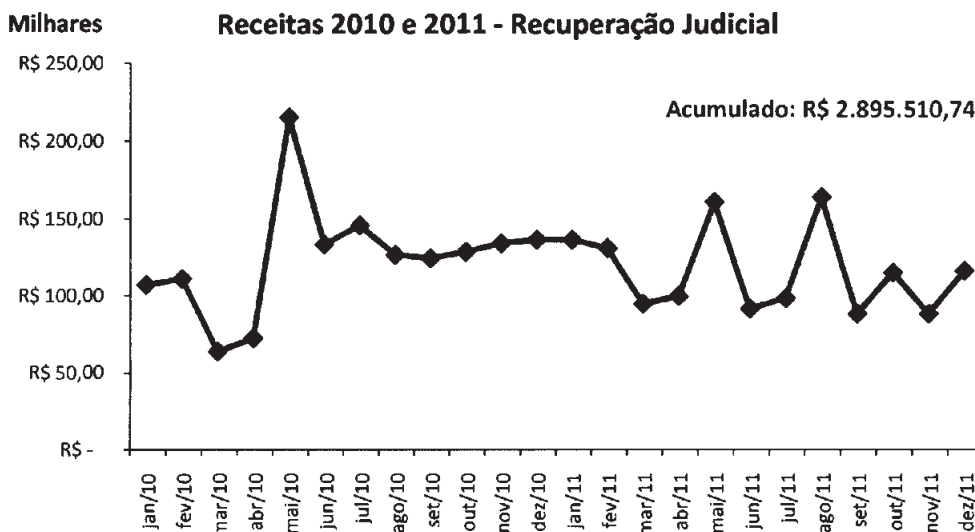
■ Loc. Galpão Posse (Parte 1) ■ Loc. Matriz ■ Loc. Miguel Couto ■ Arrend. Cabuçu ■ Arrend. Santa Rita ■ Arrend. Vila de Cava

b) Como exposto anteriormente, foi deferido pelo MM. Juízo o levantamento na conta judicial, que totalizou R\$ 236.242,12 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos).

4878  
A



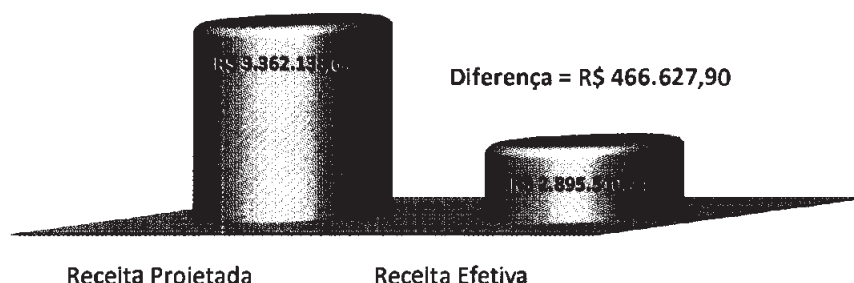
c) A receita acumulada entre janeiro de 2010 e dezembro de 2011 é de R\$ 2.895.510,74 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil quinhentos e dez reais e setenta e quatro centavos);



d) Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$3.362.138,64 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil cento e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

e) O déficit do período é de R\$ 466.627,90 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

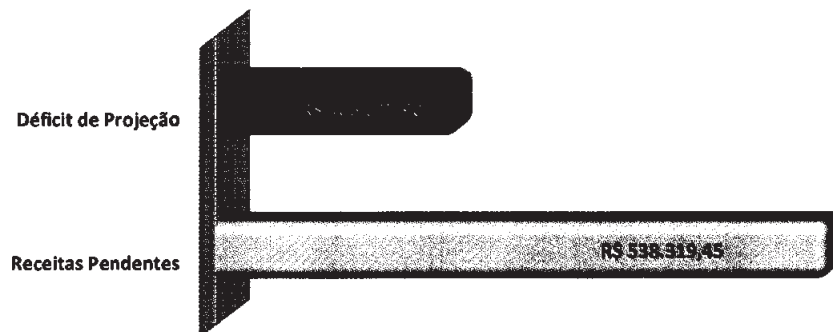
**Projeção x Realizado - Acum. dezembro/2011**



4879  
A

f) Verifica-se que a inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio da loja de Piabetá e do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava totalizam R\$ 538.319,45 (quinhentos e trinta e oito mil trezentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos);

### Receitas Pendentes x Déficit de Projeção



### Despesas

a) As despesas pagas em dezembro de 2011 somaram R\$ 121.082,13 (cento e vinte e um mil e oitenta e dois reais e treze centavos), conforme quadro ao lado:

Descrição	Valor
<b>Despesas com Pessoal</b>	<b>R\$ 14.917,43</b>
Salário líquido	R\$ 10.053,57
INSS (segurado)	R\$ 2.372,01
Vale transporte	R\$ 184,80
FGTS	R\$ 1.581,37
IRPF	R\$ 571,36
Outras Despesas	R\$ 154,32
<b>Desp. com Prest. de Serviço</b>	<b>R\$ 82.028,52</b>
Alves, Vieira (Adv. Cível)	R\$ 82.028,52
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>R\$ 24.136,18</b>
Administrador Judicial (Custas Proc.)	R\$ 21.390,90
Telefonia	R\$ 200,59
Manutenção Sistema de Informática	R\$ 1.023,43
IPTU	R\$ 102,96
Outros	R\$ 1.418,30
<b>Total</b>	<b>R\$ 121.082,13</b>

4880  
A

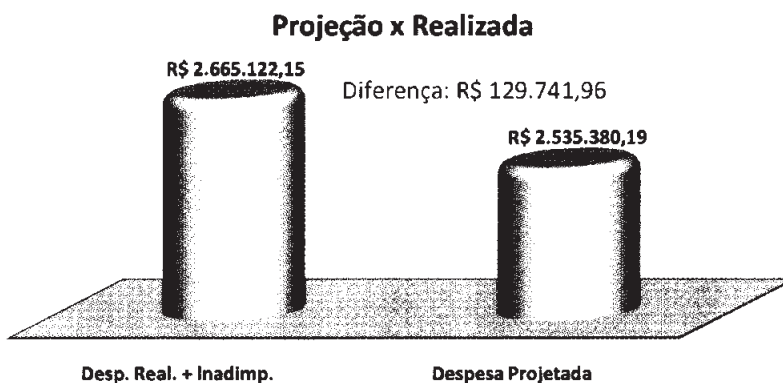
b) As despesas pagas pela Requerente acumuladas até dezembro de 2011 perfizeram a importância de R\$ 2.202.479,55 (dois milhões e duzentos e dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);

c) As despesas que estão pendentes de pagamento totalizam R\$462.642,60 (quatrocentos e sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), conforme quadro ao lado:

Descrição	Valor
Pró-Labore Bruto	R\$ 327.000,00
13º Salário	R\$ 10.168,87
Encargos empregado - 13º Salário	R\$ 571,36
Encargos empregador - 13º Salário	R\$ 3.993,15
Férias	R\$ 13.568,06
Encargos empregado - Férias	R\$ 2.534,28
Encargos empregador - Férias	R\$ 5.764,65
INSS Empregador	R\$ 23.880,56
HBA/Bassalo (Adv. Trabalhista)	R\$ 22.100,00
J. Oswaldo (Adv. Cível)	R\$ 13.653,91
Bastos-Tigre (Adv. Cível)	R\$ 1.800,00
Masp & Reisen (Consultoria)	R\$ 35.950,00
Rumifer (Ass. Contábil)	R\$ 1.657,76
<b>Total</b>	<b>R\$ 462.642,60</b>

d) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) é de R\$ 2.665.122,15 (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil cento e vinte e dois reais e quinze centavos);

e) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram acima do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 2.535.380,19 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e trezentos e oitenta reais e dezenove centavos);





4881  
A



## Contas judiciais / Saldo de caixa

a) As contas judiciais possuem um saldo de R\$ 451.857,44 (quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), compostos da seguinte forma:

- **Conta Judicial nº 4300124001686:** R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;


- **Conta Judicial nº 2700113913555:** R\$ 387.324,44 (trezentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Houve um depósito de R\$ 99.879,82 (noventa e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) e uma retirada de R\$ 236.242,12 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos);

b) O saldo final de caixa da Recuperanda é de R\$ 169.287,74 (cento e sessenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloque-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7



4882

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**267/10/2012/MPG**

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível  
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: 27001139155 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 20.774,10 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), com os acréscimos legais.

Para ser pago a: GUSTAVO BANHO LIKS - CPF: 035.561.667-33  
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Referente à 22ª (vigésima segunda) parcela dos honorários

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) , **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Ailton Burity - Analista Judiciário - Matr. 01/31144 digitei e eu, \_\_\_\_\_, o subscrevo. Nova Iguaçu, 08 de fevereiro de 2012.

*Maria Aparecida Silveira de Abreu*  
**Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular**

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:  
( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_  
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não  
Nome do Titular: \_\_\_\_\_  
Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Nº do Documento: \_\_\_\_\_

RECEB.  
em  
8/2/12

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

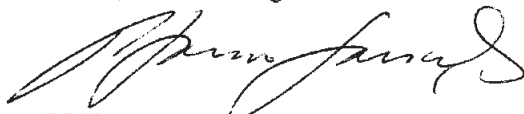
482  
4

REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

**SUPERMERCADO REAL DE EDEN  
LTDA.**, nos autos do processo precitado, referente à  
**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por  
**SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, tendo  
em vista a determinação para que efetue o depósito  
judicial dos valores devidos ao Autor, vem, perante  
V. Exa., requerer a juntada da guia de depósito  
judicial em anexo, referente aos valores dos  
alugueres comerciais do mês de dezembro de 2011  
dos imóveis situados nos bairros da Posse e Miguel  
Couto, Nova Iguaçu/RJ, para os devidos fins e  
efeitos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2012.



AFONSO HENRIQUE G. GONÇALVES  
OAB RJ 57.275

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
 Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
 Réu: SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTD  
 NOVA IGUAÇU - 1 VARA CÍVEL

Processo: 112904420108190038 - ID 081010000003125264  
 ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
 para efetivação do depósito.  
 ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
 para efetivação do depósito.

12/01/2012 - BANCO DO BRASIL 14:04:51  
 049715917 0224

OUIDORIA BB 0800.729.5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800031204266188152990004034768  
 NOSSO NUMERO 16107880031204266  
 CONVENIO 01610788  
 SISTEMA OJD - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159  
 AGENCIA/COD. CEDENTE 10/04/2012  
 DATA DE VENCIMENTO 12/01/2012  
 DATA DO PAGAMENTO 40.347,68  
 VALOR DO DOCUMENTO 40.347,68  
 VALOR COBRADO 40.347,68

NR. AUTENTICACAO 0.014.540.E7C.49C.9D1  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente		RECIBO DE SACADO	
SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTD		Valor Cobrado	
Agência / Código do Cedente		40.347,68	
2234 / 99747159-0		Autenticação Mecânica	
Nosso Número			
16107880031204266			
Local de Vencimento			
10/04/2012			

4804  
 F



**PCS** Assessoria Jurídica

**Dr. Paulo César da Silva OAB/RJ 80.106**

Av. Plínio Casado 58 sala 310, centro de D.Caxias. Tel.fax 2671-3965- - 7897-7740  
pcsadvogado@oi.com.br

4885  
1

FRENTE MALOTE 201200970043 25/01/12 14:20:21121086 92/1171

EXM<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

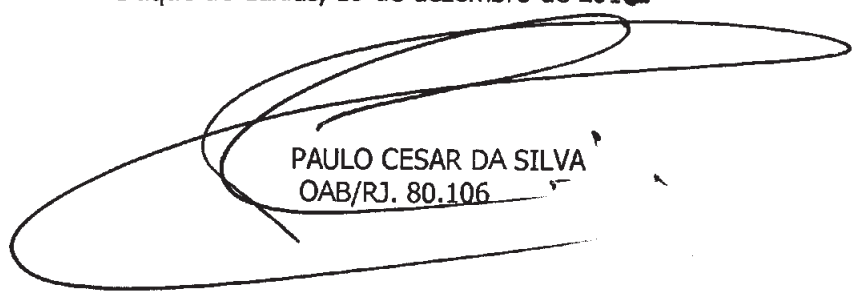
Processo nº 0011290-44-2010 8.19.0038

Recuperação judicial de Supermercados Alto da Posse

**MERCADINHO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA** nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por Supermercados Alto da Posse Ltda, processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante a V.EX<sup>a</sup>, por intermédio de seu advogado in fine assinado, em cumprimento a r.decisão que determinou aos arrendatários o depósito em juízo, apresentar a guia de depósito no valor de R\$ 32.331,06, referente ao mês de janeiro de 2012.

P.Deferimento

Duque de Caxias, 19 de dezembro de 2012

  
PAULO CESAR DA SILVA  
OAB/RJ. 80.106

4886  
F

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT**

**Juiz: RENATO PEREIRA DE JESUS**

**NOVA IGUAÇU - 1 VARA CÍVEL**

**Processo: 112904420108190038 - ID 061010000003137742**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.**

34.743,67R CB05

128 793 130112 37990

**CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A**

**RECIBO DE SACADO**

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
MERCADO VITORIA DO CABUCU LTDA	11/04/2012	32.331,06
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880031219975	

8802079

1904  
4887  
\$

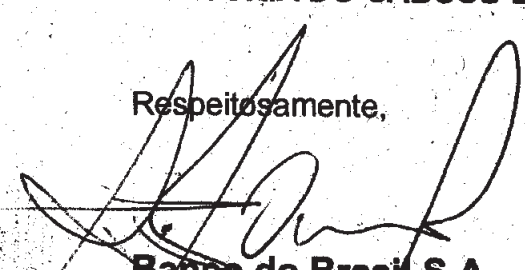
NOVA IGUACU ( RJ ), 20 de Outubro de 2011 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **112904420108190038**  
Reclamado: **RENATO PEREIRA DE JESUS**  
CPF/CNPJ: **Não informado**  
Reclamante: **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT**  
CPF/CNPJ: **30.759.534/0001-67**  
Valor original: **R\$ 32.331,06**  
Agência depositária: **1576 - 8 AMARAL PEIXOTO**  
N.º da conta judicial: **2700113913555**  
N.º da parcela: **47**  
Data do depósito: **15.09.2011**  
Depositante: **MERCADO VITORIA DO CABUCU LTDA**

Respeitosamente,



**Banco do Brasil S.A.**  
AMARAL PEIXOTO  
AV.GOV.AMARAL PEIXOTO,628  
NOVA IGUACU - RJ

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**1 VARA CIVEL NOVA IGUACU**  
**NOVA IGUACU - RJ**  
Rua Dr. Mario Guimarães, 968 – Bairro da Luz  
26255-230 Nova Iguaçu, RJ



4888  
P

Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 08/02/2012

### Despacho

- 1) Ao cartório para que desentranhe as petições discriminadas abaixo. Após, oficie-se ao cartório distribuidor para que distribua por dependência:
- ~ Valdir Maurino da Silva - fls. 4195/4216
  - ~ Fábio Ferreira Puddo - fls. 4670/4678
  - ~ Márcio da Silva de Andrade - fls. 4679/4694
  - ~ Giro Exato Distribuidora de Gêneros Alimentícios - fls. 4707/4709
  - ~ Claudionelio Velasco de Azevedo - fls. 4712/4723
  - ~ Misael Gonçalves Pereira da Silva - fls. 4724/4731
  - ~ Eliete Oliveira da Silva - fls. 4732/4748
  - ~ Maria Heloísa Ivo Correia de Lima - fls. 4749/4756
  - ~ Adriana Ferreira dos Santos - fls. 4757/4775
  - ~ Marcelo Costa dos Santos - fls. 4778/4812
  - ~ Alexandre de Oliveira Peixoto - fls. 4813/4825
  - ~ Alisteu Heleno do Oliveira - fls. 4826/4840
- 2) Oficie-se ao cartório distribuidor para que dê baixa nos autos principal e distribua por dependência as petições relacionadas abaixo:
- 201200136263 - 11/01/12
  - 201200136340 - 11/01/12
  - 201200136370 - 11/01/12
  - 201200136418 - 11/01/12
  - 201200302370 - 20/01/12
  - 201200382691 - 25/01/12
  - 201200382710 - 25/01/12
  - 201200382691 - 25/01/12
  - 201200639719 - 08/02/12
- 3) Após autuados: a) Intime-se a devedora sobre sobre o Quadro Geral de Credores e petição do Estado de fls. 4695/4699; b) Ao administrador judicial. Certificados, voltem conclusos.

Nova Iguaçu, 08/02/2012.

Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular





**AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

Proc. 079119-2011520095010225,  
VT..... nº.....

Aos 15 dias do mês de Agosto do ano de 2012,  
na Comarca de Curitiba,  
nesta Comarca, em cumprimento ao Mandado  
e com a vênia do MM. Juiz, solicitei ao Dr. José Roberto  
para apresentar-me os autos da ação movida por  
Paulo Roberto de Souza  
contra Paulo Roberto de Souza,  
processo supra mencionado, à vista dos quais procedi à presente penhora, para garantia do pagamento da  
quantia de R\$ 20.325,00 (vinte mil e trinta e cinco reais), correspondente à dívida nos autos do processo  
supra, da Reclamação Trabalhista em que são partes Paulo Roberto de Souza  
Paulo Roberto de Souza, como exequente  
e Paulo Roberto de Souza, como executado(a). Para constar, eu Paulo Roberto de Souza,  
Paulo Roberto de Souza, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente, no rosto dos autos do  
processo, observadas as formalidades legais, e, após assiná-lo, entreguei contrafé.

Paulo Roberto de Souza  
Oficial de Justiça Avaliador



**AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

Proc. 14125004150095 CA 0235 VT. n.º 1

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2012, na Comarca de Curitiba, nesta Comarca, em cumprimento ao Mandado e com a vênia do MM. Juiz, solicitei ao Dr. Paulo Roberto de Souza para apresentar-me os autos da ação movida por Paulo Roberto de Souza contra Paulo Roberto de Souza, processo supra mencionado, à vista dos quais procedi à presente penhora, para garantia do pagamento da quantia de R\$ 37.150,00 ( trinta e sete mil e cem reais ), correspondente à dívida nos autos do processo supra, da Reclamação Trabalhista em que são partes Paulo Roberto de Souza, como exequente e Paulo Roberto de Souza, como executado(a). Para constar, eu, Dr. Paulo Roberto de Souza, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente, no rosto dos autos do processo, observadas as formalidades legais, e, após assiná-lo, entreguei contrafé.

Paulo Roberto de Souza  
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4891

PROCESSO: 0148300-41.2009.5.01.0225 – RTOrd

Secretaria de Distribuição  
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0062/2012**

**Autor:**

Eliete Oliveira da Silva

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda em Recuperação Judicial

**Local da Diligência:**

Rua: Dr.Mario Guimaraes, no.968 - Centro, NOVA IGUAÇU 26.255-230 RJ.

O Juiz do Trabalho Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE o Escrivão responsável pelo Cartório da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, para que, nos autos do Processo no 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038., proceda a penhora de créditos, reservando, comunicando ao Juízo da 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. quando da sua efetivação, conforme anexo Carta de Vênia, extraída dos autos mencionado acima.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 26 de Janeiro de 2012.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
5A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4892  
f

PROCESSO: 0148300-41.2009.5.01.0225 - RTOrd

CARTA DE VÊNIA - Nº.: 0057/2012

**Autor:**

Eliete Oliveira da Silva

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda em Recuperação Judicial-CNPJ no.30.759.534/0007-52.

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 27 de julho de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NI-RT-0148300-41.2009.5.01.0225, movida por **ELIETE OLIVEIRA DA SILVA**, autora, credora, CPF no. 083.155.38-2(IFP),CTPS no.92.777/Série 060/RJ.; PIS no.122.75005.32-5, residente a Ednelson de Souza Brasilino, no.34 – Miguel Couto-Nova Iguaçu/RJ.;CEP:26.061-010, Representado por seu Procurador Dr.Gelson dos Santos Gondim-OAB-RJ-111.275, com Escritório na Rua: João Furtado de Mendonça, s/n - Lote 5 – Miguel Couto-Nova Iguaçu-RJ.,CEP:26.150-530, em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no.30.759.534/0007-52, N/P do Administrador Judicial Sr. GUSTAVO BANHO LICKS**, residente na Avenida Rio Branco, no.143-3o Andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ., CEP:20.040-005, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço **VÊNIA** a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no **ROSTO** dos autos do Processo de **RECUPERACAO JUDICIAL no. 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038**, em curso nessa MM.Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: crédito líquido devido ao Reclamante . R\$31.404,08(trinta e um mil, quatrocentos e quatro reais e oito centavos), equivalentes a 2.569.793,14 IDTRs, também são devidas as custas-Art. 789-A, da CLT, no valor de R\$299,01(duzentos e noventa e nove reais e um centavos) equivalentes a 24.467,96 IDTRs, e INSS no valor de R\$5.416,91(cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), conforme sentença homologatoria de fl.129, cuja cópia segue anexa.

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Deluzio, Diretora de Secretaria Subscrevo a presente.

Maria Bernadete Miranda-Barbosa da Silva  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
5A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4893  
Y

PROCESSO: 0148300-41.2009.5.01.0225 - RTOrd

CARTA DE VÊNIA - Nº.: 0057/2012

**Autor:**

Eliete Oliveira da Silva

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda em Recuperação Judicial-CNPJ no.30.759.534/0007-52.

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 27 de julho de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NI-RT-0148300-41.2009.5.01.0225, movida por **ELIETE OLIVEIRA DA SILVA**, autora, credora, CPF no. 083.155.38-2(IFP),CTPS no.92.777/Série 060/RJ.; PIS no.122.75005.32-5, residente a Ednelson de Souza Brasilino, no.34 – Miguel Couto-Nova Iguaçu/RJ.;CEP:26.061-010, Representado por seu Procurador Dr.Gelson dos Santos Gondim-OAB-RJ-111.275, com Escritório na Rua: João Furtado de Mendonça, s/n - Lote 5 – Miguel Couto-Nova Iguaçu-RJ.,CEP:26.150-530, em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no.30.759.534/0007-52, N/P do Administrador Judicial Sr. GUSTAVO BANHO LICKS**, residente na Avenida Rio Branco, no.143-3o Andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ., CEP:20.040-005, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço **VÊNIA** a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no **ROSTO** dos autos do Processo de **RECUPERACAO JUDICIAL no. 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038**, em curso nessa MM.Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: crédito líquido devido ao Reclamante . R\$31.404,08(trinta e um mil, quatrocentos e quatro reais e oito centavos), equivalentes a 2.569.793,14 IDTRs, também são devidas as custas-Art. 789-A, da CLT, no valor de R\$299,01(duzentos e noventa e nove reais e um centavos) equivalentes a 24.467,96 IDTRs, e INSS no valor de R\$5.416,91(cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), conforme sentença homologatória de fl.129, cuja cópia segue anexa.

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscrevo a presente.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
 Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ

129 / 4894  
 J

**RT 0148300-41.2009.5.01.0225**

**CONTADORIA**

Após verificados os cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 125, foi observado que os mesmos só não estão corretos por não ter incluído a quebra de caixa, conforme 1º parágrafo de fls. 120, que deferiu não somente a incorporação da gratificação ao salário para efeitos contratuais e rescisórios, como também o seu pagamento.

Por se tratar de cálculos simples, faço os autos conclusos à V. Exa. com os cálculos corrigidos e atualizados.

Esclareço que as verbas com incidência do INSS estão abaixo do valor mínimo estipulado pela Portaria 176/10 da Fazenda.

<b>Crédito líquido do Rte</b>	<b>R\$</b>	<b>31.404,08</b>	<b>(</b>	<b>2.569.793,14</b>	<b>IDTR's)</b>
<b>Custas Art. 789-A, da CLT</b>	<b>R\$</b>	<b>299,01</b>	<b>(</b>	<b>24.467,96</b>	<b>IDTR's)</b>
<b>INSS</b>	<b>R\$</b>	<b>5.416,91</b>			
		<hr/>			
	<b>R\$</b>	<b>37.120,00</b>			

**N. Iguaçu, 06.06.2011.**

**MARIA JOSE CARBOSO DE BARROS LEITE**  
 Secretária Calculista



JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo  
 ELIETE OLIVEIRA DA SILVA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

QUEBRA DE CAIXA	1.478,00
HORAS EXTRAS 50%	10.837,80
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO AVISO PREVIO	187,92
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO 13° SALARIO	125,28
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NAS FERIAS+1/3	375,84
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO FGTS	867,07
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	1.730,00
REFLEXO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO NO FGTS	131,77
SALDO DE SALARIO	367,48
MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALARIO	183,74
AVISO PREVIO	551,22
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PREVIO	275,61
13° SALARIO	367,48
MULTA ART. 467 DA CLT - 13° SALARIO	183,74
FERIAS + 1/3	1.102,45
MULTA ART. 467 DA CLT - FERIAS+1/3	551,22
MULTA DE 40% SOBRE FGTS	4.319,03
MULTA ART. 467 DA CLT - MULTA 40% SOBRE FGTS	2.159,51
MULTA SOBRE FGTS	399,54
MULTA ART. 467 S/ MULTA DO FGTS	199,77

Principal Corrigido	24.796,32	Bruto devido ao Reclamante	32.509,19
FGTS (8%) + Reflexos - Págo.	998,84	Depósito FGTS + Juros de Mora	0,00
Multa FGTS + Reflexos	399,54	Honorários devidos a terceiros	0,00
Multa do Art 467 s/ Multa do FGTS	199,77	Pensão Alimentícia	0,00
Juros de Mora sobre Principal	5.744,48	INSS devido pelo Reclamante	1.105,11
Juros de Mora sobre FGTS	370,24	IRRF do Reclamante	0,00
<b>Bruto devido ao Reclamante (1)</b>	<b>32.509,19</b>	<b>Líquido devido ao Reclamante (5)</b>	<b>31.404,08</b>
INSS devido pelo Reclamado	5.416,91	INSS Segurado	1.105,11
Honorários devidos a terceiros	0,00	INSS Empresa	2.840,64
Outros débitos (3)	5.416,91	INSS Encargo	2.576,27
<b>Total Parcial</b>	<b>37.926,10</b>	<b>Total devido ao INSS</b>	<b>6.522,02</b>

4895  
 130  
 P

**JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo**  
ELIETE OLIVEIRA DA SILVA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Custas de Conhecimento	299,01	Base de cálculo IRRF	15.279,22
Custas de Liquidação	0,00	<b>IRRF do Reclamante</b>	<b>0,00</b>
<b>Custas pelo Reclamado (4)</b>	<b>299,01</b>		

**Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4) 38.225,11**

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 06/2011  
Percentual de Parcelas Remuneratórias: **56,47 %**

Emitido em 06/06/2011  
Valores atualizados até 30/06/2011

4896  
181/P



JurisCalc - Demonstrativo da Contribuição Social - Parcelas Deferidas

ELIETE OLIVEIRA DA SILVA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Competência	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias as Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros Trab %	Juros	INSS Empresa Atualizada	INSS Terceiro Atualizado	Total INSS	Multa	Total Geral
07/04	0,00	7,83	7,83	0,60	0,00	0,60	1,00000000	0,00	1,86	0,60	0,00	2,17	0,43	4,46
08/04	0,00	199,34	199,34	15,25	0,00	15,25	1,00000000	0,00	46,61	15,25	0,00	55,12	11,02	112,75
09/04	0,00	199,34	199,34	15,25	0,00	15,25	1,00000000	0,00	45,94	15,25	0,00	55,12	11,02	112,08
10/04	0,00	199,34	199,34	15,25	0,00	15,25	1,00000000	0,00	45,25	15,25	0,00	55,12	11,02	111,39
11/04	0,00	199,34	199,34	15,25	0,00	15,25	1,00000000	0,00	44,44	15,25	0,00	55,12	11,02	110,58
12/04	0,00	199,34	199,34	15,25	0,00	15,25	1,00000000	0,00	43,68	15,25	0,00	55,12	11,02	109,82
01/05	0,00	199,34	199,34	15,25	0,00	15,25	1,00000000	0,00	43,00	15,25	0,00	55,12	11,02	109,15
02/05	0,00	199,34	199,34	15,25	0,00	15,25	1,00000000	0,00	42,16	15,25	0,00	55,12	11,02	108,30
03/05	0,00	199,34	199,34	15,25	0,00	15,25	1,00000000	0,00	41,38	15,25	0,00	55,12	11,02	107,53
04/05	0,00	199,34	199,34	15,25	0,00	15,25	1,00000000	0,00	40,56	15,25	0,00	55,12	11,02	106,70
05/05	0,00	211,30	211,30	16,16	0,00	16,16	1,00000000	0,00	42,06	16,16	0,00	58,42	11,68	112,16
06/05	0,00	211,30	211,30	16,16	0,00	16,16	1,00000000	0,00	41,18	16,16	0,00	58,42	11,68	111,28
07/05	0,00	211,30	211,30	16,16	0,00	16,16	1,00000000	0,00	40,21	16,16	0,00	58,42	11,68	110,31
08/05	0,00	211,30	211,30	16,16	0,00	16,16	1,00000000	0,00	39,33	16,16	0,00	58,42	11,68	109,44
09/05	0,00	211,30	211,30	16,16	0,00	16,16	1,00000000	0,00	38,51	16,16	0,00	58,42	11,68	108,61
10/05	0,00	215,51	215,51	16,49	0,00	16,49	1,00000000	0,00	38,45	16,49	0,00	59,59	11,92	109,96
11/05	0,00	215,51	215,51	16,49	0,00	16,49	1,00000000	0,00	37,58	16,49	0,00	59,59	11,92	109,08
12/05	0,00	215,51	215,51	16,49	0,00	16,49	1,00000000	0,00	36,72	16,49	0,00	59,59	11,92	108,23
01/06	0,00	215,51	215,51	16,49	0,00	16,49	1,00000000	0,00	36,04	16,49	0,00	59,59	11,92	107,55
02/06	0,00	215,51	215,51	16,49	0,00	16,49	1,00000000	0,00	35,19	16,49	0,00	59,59	11,92	106,70
03/06	0,00	215,51	215,51	16,49	0,00	16,49	1,00000000	0,00	34,55	16,49	0,00	59,59	11,92	106,06
04/06	0,00	222,98	222,98	17,06	0,00	17,06	1,00000000	0,00	34,96	17,06	0,00	61,66	12,33	108,95
05/06	0,00	222,98	222,98	17,06	0,00	17,06	1,00000000	0,00	34,23	17,06	0,00	61,66	12,33	108,22
06/06	0,00	222,98	222,98	17,06	0,00	17,06	1,00000000	0,00	33,51	17,06	0,00	61,66	12,33	107,50
07/06	0,00	222,98	222,98	17,06	0,00	17,06	1,00000000	0,00	32,73	17,06	0,00	61,66	12,33	106,72
08/06	0,00	222,98	222,98	17,06	0,00	17,06	1,00000000	0,00	32,08	17,06	0,00	61,66	12,33	106,07
09/06	0,00	222,98	222,98	17,06	0,00	17,06	1,00000000	0,00	31,41	17,06	0,00	61,66	12,33	105,40
10/06	0,00	222,98	222,98	17,06	0,00	17,06	1,00000000	0,00	30,78	17,06	0,00	61,66	12,33	104,77
11/06	0,00	222,98	222,98	17,06	0,00	17,06	1,00000000	0,00	30,16	17,06	0,00	61,66	12,33	104,15
12/06	0,00	222,98	222,98	17,06	0,00	17,06	1,00000000	0,00	29,50	17,06	0,00	61,66	12,33	103,49
01/07	0,00	222,98	222,98	17,06	0,00	17,06	1,00000000	0,00	28,88	17,06	0,00	61,66	12,33	102,87
02/07	0,00	222,98	222,98	17,06	0,00	17,06	1,00000000	0,00	28,23	17,06	0,00	61,66	12,33	102,22
03/07	0,00	222,98	222,98	17,06	0,00	17,06	1,00000000	0,00	27,61	17,06	0,00	61,66	12,33	101,61
04/07	0,00	222,98	222,98	17,06	0,00	17,06	1,00000000	0,00	26,98	17,06	0,00	61,66	12,33	100,97
05/07	0,00	222,98	222,98	17,06	0,00	17,06	1,00000000	0,00	26,36	17,06	0,00	61,66	12,33	100,35
06/07	0,00	222,98	222,98	17,06	0,00	17,06	1,00000000	0,00	25,75	17,06	0,00	61,66	12,33	99,74
07/07	0,00	230,78	230,78	17,65	0,00	17,65	1,00000000	0,00	26,01	17,65	0,00	63,81	12,76	102,58
08/07	0,00	231,93	231,93	17,74	0,00	17,74	1,00000000	0,00	25,50	17,74	0,00	64,13	12,83	102,45
09/07	0,00	231,93	231,93	17,74	0,00	17,74	1,00000000	0,00	24,90	17,74	0,00	64,13	12,83	101,86
10/07	0,00	231,93	231,93	17,74	0,00	17,74	1,00000000	0,00	24,36	17,74	0,00	64,13	12,83	101,32
11/07	0,00	231,93	231,93	17,74	0,00	17,74	1,00000000	0,00	23,82	17,74	0,00	64,13	12,83	100,78
12/07	0,00	231,93	231,93	17,74	0,00	17,74	1,00000000	0,00	23,23	17,74	0,00	64,13	12,83	100,18
01/08	0,00	231,93	231,93	18,55	0,00	18,55	1,00000000	0,00	23,00	18,55	0,00	64,94	12,99	100,93
02/08	0,00	231,93	231,93	18,55	0,00	18,55	1,00000000	0,00	22,46	18,55	0,00	64,94	12,99	100,38

4892  
 32

JurisCálculo - Demonstrativo da Contribuição Social - celas Deferidas

ELIETE OLIVEIRA DA SILVA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Competência	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias as Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros Trab & Atualizad	INSS Empresa Atualizad	INSS Terceiro Atualizad	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
1/08	0,00	231,93	231,93	18,55	0,00	18,55	1,000000000	0,00	46,39	0,00	64,94	24,87	12,99	99,80
2/08	0,00	231,93	231,93	18,55	0,00	18,55	1,000000000	0,00	46,39	0,00	64,94	21,30	12,99	99,23
3/08	0,00	231,93	231,93	18,55	0,00	18,55	1,000000000	0,00	46,39	0,00	64,94	20,68	12,99	98,61
4/08	0,00	231,93	231,93	18,55	0,00	18,55	1,000000000	0,00	46,39	0,00	64,94	19,98	12,99	97,91
5/08	0,00	231,93	231,93	18,55	0,00	18,55	1,000000000	0,00	46,39	0,00	64,94	19,32	12,99	97,25
6/08	0,00	241,25	241,25	19,30	0,00	19,30	1,000000000	0,00	48,25	0,00	67,55	19,35	13,51	100,41
7/08	0,00	247,83	247,83	19,83	0,00	19,83	1,000000000	0,00	49,57	0,00	69,40	19,06	13,88	102,34
8/08	0,00	247,83	247,83	19,83	0,00	19,83	1,000000000	0,00	49,57	0,00	69,40	18,35	13,88	101,63
9/08	0,00	247,83	247,83	19,83	0,00	19,83	1,000000000	0,00	49,57	0,00	69,40	17,58	13,88	100,86
10/08	0,00	247,83	247,83	19,83	0,00	19,83	1,000000000	0,00	49,57	0,00	69,40	16,15	13,88	99,43
11/08	0,00	247,83	247,83	19,83	0,00	19,83	1,000000000	0,00	49,57	0,00	69,40	15,56	13,88	98,84
12/08	0,00	247,83	247,83	19,83	0,00	19,83	1,000000000	0,00	49,57	0,00	69,40	14,88	13,88	98,16
1/09	0,00	247,83	247,83	19,83	0,00	19,83	1,000000000	0,00	49,57	0,00	69,40	14,30	13,88	97,58
2/09	0,00	247,83	247,83	19,83	0,00	19,83	1,000000000	0,00	49,57	0,00	69,40	13,77	13,88	97,05
3/09	0,00	247,83	247,83	19,83	0,00	19,83	1,000000000	0,00	49,57	0,00	69,40	13,24	13,88	96,52
4/09	0,00	247,83	247,83	19,83	0,00	19,83	1,000000000	0,00	49,57	0,00	69,40	12,69	13,88	95,97
5/09	0,00	485,87	485,87	38,87	0,00	38,87	1,000000000	0,00	97,17	0,00	136,04	23,94	27,21	187,19
6/09	0,00	486,90	486,90	38,95	0,00	38,95	1,000000000	0,00	97,38	0,00	136,33	23,99	27,27	187,59
									2.840,64	0,00	3.945,75	1.787,16	789,11	6.522,03
									1.105,11	0,00				

4898  
 1330

JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte  
ELIETE OLIVEIRA DA SILVA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

em 30/06/2011

Qtde de Meses 62,00

(A) Valor Tributável	16.384,33	(E) INSS Segurado	1.105,11	(I) Dedução	0,00
(B) Juros Proporcionais	0,00	(F) Pensão	0,00	(J) IRRF Apurado	0,00
(C) Dependentes	0,00	(G) Base de cálculo IRRF	15.279,22	(K) Juros	0,00
(D) Aposentado Maior 65	0,00	(H) Alíquota	0,00 %	(L) Multa	0,00
				(M) Soma	0,00
				Total IRRF Apurado	0,00
				Total IRRF Recolhido	0,00
				Total IRRF A Recolher	0,00

134  
4899

125 f  
4900  
y



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
5A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 21 26679562

**RT 0148300-41.2009.5.01.0225**

Certifico que conforme contato telefônico com a 1ª Vara Cível do RJ, foi-me informado que consta como Administrador Judicial nos processos em Recuperação Judicial do Supermercado Alto da Posse, o Sr. GUSTAVO BANHO LICKS, cujos endereço e site são respectivamente: Av. Rio Branco- 143-3º andar- Centro- RJ -CEP.: 20040-005 e [www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br)

**Vistos, etc...**

**HOMOLOGO** os cálculos de fls. 130/134, para que produzam os efeitos legais, fixando o valor da condenação conforme discriminado.  
Cite-se a ré na pessoa do Administrador Judicial ora acima informado.

**N. Iguaçu, 06.06.2011**

**MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA**  
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4901  
7

**PROCESSO: 0191900-15.2009.5.01.0225 – RTOrd**

Secretaria de Distribuição  
Ao Oficial de Justiça  
Recebido em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0063/2012**

**Autor:**

Luiz Cláudio Pereira, ELISANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, BRUNA THAIZE PROENÇA PEREIRA representado por MARCIA VALERIA PROENÇA

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Local da Diligência:**

Rua: Dr. Mario Guimaraes, no.968 , Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ.

O Juiz do Trabalho Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE o Escrivão responsável pelo Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, para que, nos autos do Processo no 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, proceda a penhora de créditos, reservando-o, comunicando ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. quando da sua efetivação, conforme anexo Carta de Vênia, extraída dos autos mencionado acima.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 26 de Janeiro de 2012.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
5A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4902  
0

PROCESSO: 0191900-15.2009.5.01.0225 - RTOrd

**CARTA DE VÊNIA - Nº.: 0053/2012**

**Autor:**

Luiz Cláudio Pereira, ELISANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, BRUNA THAIZE PROENÇA PEREIRA representado por MARCIA VALERIA PROENÇA

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda. CNPJ no.30.759.534/0006-71. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 18 de setembro de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NI-RT-0191900-15.2009.5.01.0225, movida por **ELISANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG no.10621077-6(IFP/RJ), residente a Rua das Angélicas, no.23-Bairro Santa Rita/RJ-Nova Iguaçu/RJ.; CEP: 26.051-140, Representada pelo Dr. Fabiano Silva Maia-OAB-RJ-117.605, com Escritório na Rua Otavio tarquino, no.59 – Apto.201 – Centro – Nova Iguaçu/RJ.; e BRUNA THAIZE PROENÇA PEREIRA, RG no.28.414.638-8(DETRAN/ CPF no.158.518.677-52, Representada por sua mãe MARCIA VALERIA PROENÇA, RG no.07129023-3(IFP), CPF no.839.145.957-87, residente na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, no.522 – Bloco 5 – Apto.08-Posse Nova Iguaçu/RJ.; CEP:26.030-010, Assistida pela Dra. Simoni Justino de Almeida-OAB-RJ-86.900, com Escritório na Rua: José Hipolito de Oliveira, no.14 – Gro.205 – Centro-Nova Iguaçu/RJ.; CEP:26.210-130, autores, credores, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no.30.759.534/0007-52, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, N/P do Administrador Judicial Sr. GUSTAVO BANJHO LICKS, residente na Avenida Rio Branco, no.143-3o Andar – Centro – Rio Branco/Rio de Janeiro/RJ.CEP:20.040-005, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, **peço VÊNIA** a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de **RECUPERACAO JUDICIAL no. 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038**, em curso nessa MM.Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: R\$19.351,04(dezenove mil, trezentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), equivalentes a 1.571.990,02 IDTRs, crédito devido aos Reclamantes, também são devidas as custas processuais no valor de R\$223,84(duzentos vinte e tres reais e oitenta e quatro centavos), equivalentes a 18.183,74 IDTRs, Imposto de Renda no valor de R\$103,44(cento e tres reais e quarenta e quatro centavos), equivalentes a 8.402,99 IDTRs, e INSS no valor de R\$648,50(seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), Perfazendo o total de R\$20.326,82(vinte mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme sentença homologatória de fl.126, cuja cópia segue anexa.**

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, eu Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscrevo a presente.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva  
Juiz do Trabalho

4903

7

PROCESSO: 0191900-15.2009.5.01.0225 - RTOrd

**CARTA DE VÊNIA - Nº.: 0053/2012**

**Autor:**

Luiz Cláudio Pereira, ELISANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, BRUNA THAIZE PROENÇA PEREIRA representado por MARCIA VALERIA PROENÇA

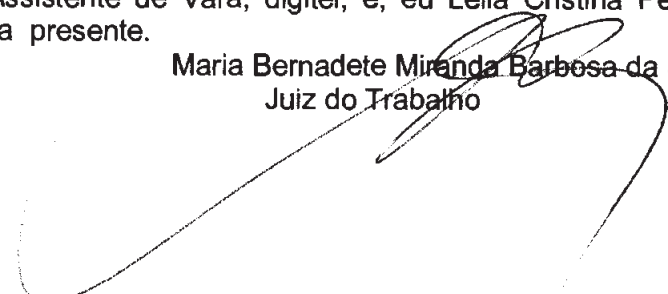
**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda. CNPJ no.30.759.534/0006-71. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 18 de setembro de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NI-RT-0191900-15.2009.5.01.0225, movida por **ELISANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG no.10621077-6(IFP/RJ), residente a Rua das Angélicas, no.23-Bairro Santa Rita/RJ-Nova Iguaçu/RJ.; CEP: 26.051-140, Representada pelo Dr. Fabiano Silva Maia-OAB-RJ-117.605, com Escritório na Rua Otavio tarquino, no.59 – Apto.201 – Centro – Nova Iguaçu/RJ.; e BRUNA THAIZE PROENÇA PEREIRA, RG no.28.414.638-8(DETRAN/ CPF no.158.518.677-52, Representada por sua mãe MARCIA VALERIA PROENÇA, RG no.07129023-3(IFP), CPF no.839.145.957-87, residente na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, no.522 – Bloco 5 – Apto.08-Posse Nova Iguaçu/RJ.; CEP:26.030-010; Assistida pela Dra. Simoni Justino de Almeida-OAB-RJ-86.900, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, no.14 – Gro.205 – Centro-Nova Iguaçu/RJ.; CEP:26.210-130, autores, credores, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no.30.759.534/0007-52, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, N/P do Administrador Judicial Sr. GUSTAVO BANJHO LICKS, residente na Avenida Rio Branco, no.143-3o Andar – Centro – Rio Branco/Rio de Janeiro/RJ.CEP:20.040-005, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, **peço VÊNIA** a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de RECUPERACAO JUDICIAL no. 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM.Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: R\$19.351,04(dezenove mil, trezentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), equivalentes a 1.571.990,02 IDTRs, crédito devido aos Reclamantes, também são devidas as custas processuais no valor de R\$223,84(duzentos vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), equivalentes a 18.183,74 IDTRs, Imposto de Renda no valor de R\$103,44(cento e três reais e quarenta e quatro centavos), equivalentes a 8.402,99 IDTRs, e INSS no valor de R\$648,50(seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), Perfazendo o total de R\$20.326,82(vinte mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme sentença homologatória de fl.126, cuja cópia segue anexa.**

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, eu Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscreevo a presente.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva  
Juiz do Trabalho



**JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo**  
 LUIZ CLAUDIO (ESPOLIO) x SUPERMERCADO ALTO DA POSSE  
 Data Ajuizamento: 18/09/2009

Data Liquidação: 31/10/2011

Período do Cálculo: 01/06/1996 a 19/08/2009

13°

Incide sobre INSS IRRF												
Período de 1/6/1996 a 19/8/2009												
Valor Informado												
Período Mensal	Base	Div	Mult	Qlde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 19/08/2009	660,42	1,00	1,00	-1,00	Não	Não	30/30	660,42	0,00	660,42	1,017982	672,30
<b>672,30</b>												

**FÉRIAS**

Não há incidências												
Período de 1/6/1996 a 19/8/2009												
Valor Informado												
Período Mensal	Base	Div	Mult	Qlde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 19/08/2009*	1.467,60	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	1.467,60	0,00	1.467,60	1,017982	1.493,99
<b>1.493,99</b>												

**467 DO 13°**

Incide sobre IRRF												
Período de 1/6/1996 a 19/8/2009												
Valor Informado												
Período Mensal	Base	Div	Mult	Qlde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 19/08/2009	330,21	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	330,21	0,00	330,21	1,017982	336,15
<b>336,15</b>												

**467 DAS FÉRIAS**

Não há incidências												
Período de 1/6/1996 a 19/8/2009												
Valor Informado												
Período Mensal	Base	Div	Mult	Qlde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 19/08/2009	733,80	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	733,80	0,00	733,80	1,017982	747,00
<b>747,00</b>												

**467 DOS 40% DO FGTS**

Não há incidências												
Período de 1/6/1996 a 19/8/2009												
Valor Informado												
Período Mensal	Base	Div	Mult	Qlde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 19/08/2009	3.030,58	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	3.030,58	0,00	3.030,58	1,017982	3.085,08
<b>3.085,08</b>												



40 DO FGTS

Não há incidências

**Valor Informado**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 19/08/2009	6.061,15	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	6.061,15	0,00	6.061,15	1,017982	6.170,14
												<b>6.170,14</b>

BR  
 4905  
 7

Calculo  
**JurisCalc - Demonstrativo da Contribuição Social - Parcelas Deferidas**

**LUIZ CLAUDIO (ESPOLIO) x SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**

Referência	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros	INSS Empresa Atualizada	INSS Terceiro Atualizado	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
0,00	1.218,11	1.218,11	1.218,11	109,63	0,00	109,63	1,000000000	0,00	109,63	-70,65	460,45	95,96	92,09	648,50
						<b>109,63</b>			<b>280,17</b>	<b>70,65</b>	<b>460,45</b>	<b>95,96</b>	<b>92,09</b>	<b>648,50</b>

4905  
 123  
 Y

JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Imposto de Renda Rétido na Fonte

LUIZ CLAUDIO (ESPOLIO) X SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Em 31/10/2011

Qtde de Meses 1,00

(A) Valor Tributável	2.756,42	(E) INSS Segurado	109,63	(I) Dedução	293,58
(B) Juros Proporcionais	0,00	(F) Pensão	0,00	(J) IRRF Apurado	103,44
(C) Dependentes	0,00	(G) Base de cálculo IRRF	2.646,79	(K) Juros	0,00
(D) Aposentado Maior 65	0,00	(H) Aliquota	15,00 %	(L) Multa	0,00
				(M) Soma	103,44
				Total IRRF Apurado	103,44
				Total IRRF Recolhido	0,00
				Total IRRF A Recolher	103,44

JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo  
LUIZ CLAUDIO (ESPOLIO) x SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

13°		
FÉRIAS		672,30
467 DO 13°		1.493,99
467 DAS FÉRIAS		336,15
467 DOS 40% DO FGTS		747,00
MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO		3.085,08
SALDO DE SALÁRIO		896,39
MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO		567,72
AVISO PRÉVIO		283,86
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO		896,39
40 DO FGTS		448,20
		<b>6.170,14</b>

Principal Corrigido	15.597,22	Bruto devido ao Reclamante	19.564,11
Juros de Mora sobre Principal	3.966,89	INSS devido pelo Reclamante	109,63
Juros de Mora sobre FGTS	0,00	IRRF do Reclamante	103,44
<b>Bruto devido ao Reclamante (1)</b>	<b>19.564,11</b>	<b>Líquido devido ao Reclamante (5)</b>	<b>19.351,04</b>
INSS devido pelo Reclamado	538,87	INSS Segurado	109,63
IRRF do Reclamante	0,00	INSS Empresa	280,17
Honorários devidos a terceiros	0,00	INSS Terceiros	70,65
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Encargo	188,05
Contribuição Social 0,5%	0,00		
<b>Outros débitos (3)</b>	<b>538,87</b>	<b>Total devido ao INSS</b>	<b>648,50</b>
<b>Total Parcial</b>	<b>20.102,98</b>		

Custas de Conhecimento	223,84	Base de cálculo IRRF	2.646,79
Custas de Liquidação	0,00	IRRF do Reclamante	103,44
<b>Custas pelo Reclamado (4)</b>	<b>223,84</b>		
<b>Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)</b>	<b>20.326,82</b>		

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 10/2011.  
Percentual de Parcelas Remuneratórias: 7,95 %  
Percentual de Parcelas Tributáveis : 17,67 %

Emitido em 28/10/2011

Valores atualizados até 31/10/2011

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

126  
4909  
y

RT – 1919.15/09

**CONTADORIA**

Após serem verificados os cálculos do autor, e por estarem de acordo com a res judicata, os mesmos foram atualizados com juros de mora e correção monetária.

**CERTIFICO** que conforme contato telefônico com a 1ª Vara Civil do RJ, foi informado que consta como Administrador Judicial nos processos em recuperação judicial do supermercado alto da posse, o Sr. GUSTAVO BANHO LICKS.

As verbas com incidência de imposto de renda de acordo com as fl. 125, são **TRIBUTAVEIS**, e as da cota previdenciária fl. 123, estão **ABAIXO** do valor mínimo fixado pela Portaria 435/11, da Fazenda.

O imposto de renda foi calculado de acordo com a Súmula 17/11, do TRT-RJ, e Instruções Normativas RFB 1.127/11 e 1.145/11, da Fazenda.

crédito do reclamante	R\$ 19.351,04 (1.571.990,02 IDTR's).
custas Art. 789-A, da CLT	R\$ 223,84 ( 18.183,74 IDTR's).
imposto de renda	R\$ 103,44 ( 8.402,99 IDTR's).
INSS	R\$ 648,50
<b>total</b>	<b>R\$ 20.326,82</b>

Diante do exposto, nesta data faço os autos conclusos a V.Exa.  
N.Iguaçu, 07.11.11

  
**DERLI MARIA ALVES DA CÂMARA**  
Secretário Calculista

Vistos, etc...

**HOMOLOGO** os cálculos de fl. 121/125, para que produzam os efeitos legais, fixando o valor da condenação conforme acima discriminado.

Cite-se na pessoa do Sindico, processo 0011290-44.2010.819.00.38, da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, juntamente com a expedição de credito.

N.Iguaçu, 08.11.11

  
**MARIA BERNADETE**  
**MIRANDA BARBOSA DA SILVA**  
Juíza do Trabalho titular

4910

388.

Nesta data, faço juntada a estes autos do (a):

JUNTADA

- ) PETIÇÃO \_\_\_\_\_
- ) PETIÇÃO \_\_\_\_\_
- ) PETIÇÃO \_\_\_\_\_
- ) CARTA PRECATORIA \_\_\_\_\_
- ) AR \_\_\_\_\_
- ) MANDADO \_\_\_\_\_
- ) OFICIO \_\_\_\_\_

NOVA IGUAÇU, 07 / 03 / 2012.  
Flávia Chim Ferreira - Matr. - 01/30.422

388.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

4911  
M

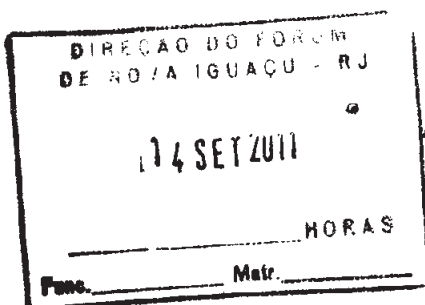
REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

**SUPERMERCADO REAL DE EDEN  
LTDA.**, nos autos do processo precitado, referente à  
**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por  
**SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, tendo  
em vista a determinação para que efetue o depósito  
judicial dos valores devidos ao Autor, vem, perante  
V. Exa., requerer a juntada da guia de depósito  
judicial em anexo, referente aos valores dos  
alugueres comerciais do mês de agosto de 2011 dos  
imóveis situados nos bairros da Posse e Miguel  
Couto, Nova Iguaçu/RJ, para os devidos fins e  
efeitos.

FECAP HALUTE 201104483298 09/09/11 14:00:08124425 10000985

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2011.



AFONSO HENRIQUE G. GONÇALVES  
OAB RJ 57.275

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**  
**Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT**  
**Réu: SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTD**  
**NOVA IGUAÇU - 1 VARA CIVEL NOVA IGUAÇU**  
**Processo: 112904420108190038 - ID 081010000001630166**  
**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente**  
**para efetivação do depósito.**  
**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente**  
**para efetivação do depósito.**

08/09/2011 - BANCO DO BRASIL - 10:35:34  
 286114235 0069  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5878

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001900009016107880028701671183651750004034768  
 NOSSO NUMERO 16107880028701671  
 CONVENIO 01610788  
 SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159  
 AGENCIA/COD. CEDENTE 08/12/2011  
 DATA DE VENCIMENTO 08/09/2011  
 DATA DO PAGAMENTO 08/09/2011  
 VALOR DO DOCUMENTO 40.347,68  
 VALOR COBRADO 40.347,68  
 DADOS CHEQUE: 001 001 3437 1400 100 587 852 851  
 NR. AUTENTICACAO E.754.270.580.838.322  
 VEJA AS INFORMACOES NO VERSO DESTA COMPROVANTE.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente		Data de Vencimento		Valor Cobrado	
SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTD		08/12/2011		40.347,68	
Agência / Código do Cedente		Nosso Número		Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-0		16107880028701671			

4972  
381



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

4973  
JG

REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

**SUPERMERCADO REAL DE ÉDEN LTDA**,  
nos autos do processo precitado, referente à **AÇÃO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **SUPERMERCADOS  
ALTO DA POSSE LTDA**, tendo em vista a determinação para que  
efetue o depósito judicial dos valores devidos ao Autor, vem,  
perante V. Exa., requerer a juntada da guia de depósito judicial em  
anexo, referente aos valores dos alugueres comerciais do mês de  
janeiro de 2012 dos imóveis situados nos bairros da Posse e  
Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, para os devidos fins e efeitos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2.012.



AFONSO HENRIQUE G. GONÇALVES  
OAB/RJ nº 57.275

RECUP. JUDIC. SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA/0011290-44.2010.8.19.0038

4974  
385

00/06/2012 049717462 BANCO DO BRASIL 161010788 0169

OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

100190000090161078800031543589183553210004034768  
NOSSO NUMERO 16107880031543589  
CONVENIO 01010788  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159  
AGENCIA/COD. CEDENTE 02/05/2012  
DATA DE VENCIMENTO 06/02/2012  
VALOR DO PAGAMENTO 40.347,68  
VALOR COBRADO 40.347,68

NR. AUTENTICACAO 0.B3A.2BC.D45.5F9.EE2  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Réu: SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTD  
NOVA IGUACU - 1 VARA CIVEL  
Processo: 112904420108190038 - ID 081010000003406794  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTD		Data de Vencimento 02/05/2012	Valor Cobrado 40.347,68
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nosso Número 16107880031543589	Autenticação Mecânica	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

4915  
10

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do (n):

- ( x ) Petição folhas 4916/4932
- ( ) Petição nº \_\_\_\_\_
- ( ) Resposta de ofício nº \_\_\_\_\_
- ( ) Outros \_\_\_\_\_

data: 06/03/2012

Marcos Lopes mat. 01/28317

4916  
①

**EXMO SR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU-  
RJ**

**PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038**

**MAURICIO DOMINGUES MUNIZ**, já qualificado nos autos acima, vem, por seu advogado que firma a presente, requer a juntada dos anexos documentos (**CERTIDÃO DE CRÉDITO e TERMO DE CONCILIAÇÃO**), bem como seja o peticionário habilitado nos autos supra.

Neste termos  
pede deferimento

Nova Iguaçu, 16 de fevereiro de 2012.

**Eduardo G. Coelho**

**OAB-RJ 118.604**

PROJETO DE LEI Nº 2012/2011 DO SENADO FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4917  
a

PROCESSO: 00911-2009-224-01-00-4 RTOrd

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Ao(s) 14 dias do mês de agosto do ano de 2009, às 10:27 horas, na sala de audiências, na presença do MM. Juiz do Trabalho Dra. JULIANA PINHEIRO DE TOLEDO PIZA, foram apregoados os litigantes: MAURÍCIO DOMINGUES MUNIZ, Reclamante, e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., Reclamada.

aceitaram a proposta de conciliação, nas seguintes condições:

- 1 - A Reclamada pagará ao Reclamante a importância líquida de R\$ 2.700,00, em 3 parcelas no valor igual de R\$ 900,00, com vencimento nos dias 15/09/2009, 13/10/2009 e 13/11/2009, sempre às 14hs na Secretaria da Vara.
- 2 - Com o cumprimento total do presente acordo o Reclamante dá à Reclamada QUITAÇÃO GERAL para nada mais reclamar, quanto ao extinto contrato de trabalho, mantidas as anotações na CTPS, quitado os 40% do FGTS.
- 3 - Multa de 50% em caso de inadimplemento, independentemente da execução do valor não pago, inclusive quanto às parcelas vincendas.
- 4 - Custas de R\$ 54,00, pelo Reclamante dispensado.
- 5- Fica a cargo da Reclamada os recolhimentos previdenciário e fiscal, este se cabível, estabelecido pela Receita Federal, no prazo de 15 dias a contar do último pagamento, devendo ser comprovado nos autos independentemente de notificação, sob pena de execução, observados os art. 74 a 77 e 78 a 92 da Consolidação dos Provimentos do CGJT e como também a contribuição previdenciária a razão de 31%, sendo 20% na forma do art. 22, inciso II de Lei 8212/91, acrescentado pela Lei 9376/99 e 11% na forma da Lei 10.666/03 de 08/05/03, respeitado o teto máximo da contribuição.
- 6 - Do total do presente acordo, as seguintes parcelas têm natureza indenizatória: multa do art. 477, da CLT R\$ 561,40; dif. de FGTS R\$ 2.138,60.
- 7 - Intime-se a União.
- 8 - Integralmente cumprido, dê-se baixa e archive-se.

E, para constar, eu, Marcelo Ferreira Castro, Técnico Judiciário, lavrei a presente ata, que segue assinada na forma da lei.

JULIANA PINHEIRO DE TOLEDO PIZA  
Juiz do Trabalho

*Maurício Domingues Muniz*  
Reclamante

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Reclamada

CONFERE COMO ORIGINAL

Em 16 02 2012



Sandra Cristina Vieira  
ANALISTA JUDICIÁRIO

*Rogério Gomes de Araújo*  
Técnico Judiciário  
TRT

*[Handwritten signature]*  
118.604  
OAB-RJ



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4918  
e

PROCESSO: 0091100-79.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0351/2011


**Autor:**

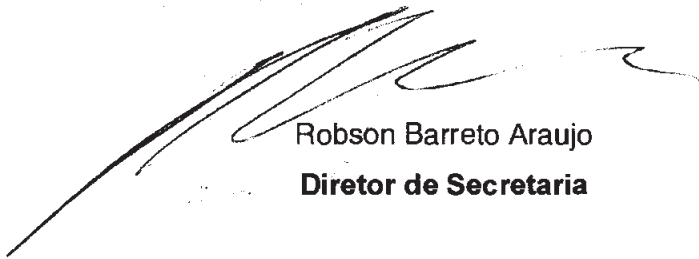
Maurício Domingues Muniz

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 55, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 19/05/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes, **Maurício Domingues Muniz**, autor (Autor)/credor, domiciliado na Rua Vitória, 14, Santa Rita, Nova Iguaçu/RJ, CPF 069.484.087-45, e **Supermercados Alto da Posse Ltda**, réu (Réu)/devedor, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que conforme Termo de Conciliação, fls. 39, de 14/08/2009, foram apurados créditos no valor total de R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), devidos ao Autor. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial, o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Av. Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, foi expedida a presente certidão, conforme requerimento do Autor. **CERTIFICA** por fim, que a presente certidão deverá ser instruída com cópia autenticada da seguinte peça: Termo de Conciliação. E para constar, eu , José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 14 de novembro de 2011, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

PROCESSO: 0165000-38.2008.5.01.0222 – RTOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0034/2011**

Referência: Processo nº 2010.038.011241-6 (Recuperação Judicial)

Administrador Nomeado: Dr. Gustavo Banho Licks

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 99, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 09/10/2008, cujo processo tomou o nº. 0165000-38.2008.5.01.0222, no qual figuram como partes Washington Luiz Nunes da Motta, autor (Autor)/credor, CPF nº004.140.207-31 residente à Rua Leopoldo Machado, 1075, Jardim da Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU, representado por seu procurador, Dr. Simony Cunha Siqueira da Silva, inscrito na OAB/RJ sob o nº RJ109864D, com escritório à Travessa Almerinda Lucas De Azeredo 11, Salas 1114/1115, Centro, na cidade de NOVA IGUAÇU, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Helena, 410, Vila de Cava, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 13/10/2011: R\$ 6.408,35(seis mil e quatrocentos e oito reais e trinta e cinco centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 70,00(setenta reais), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Carlos Cesar Gama de Brito lavrada, ao(s) 13 dia(s) do mês de Outubro do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

  
Rosineia Francisco  
Diretor de Secretaria





1980  
890

Processo Nº 01650-2008-222-01-00-6

**TERMO DE CONCILIAÇÃO**

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2009, às 11:25 h, na sala de audiências deste Juízo, na presença da MMª Juíza do Trabalho, Drª Elisabeth Manhães Nascimento Borges, foram apregoadas as partes: WASHINGTON LUIZ NUNES DA MOTTA, reclamante(s), e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, reclamada(s).

**PARTES PRESENTES.** O Autor assistido pelo(a) Dr(a) Simone Cunha Siqueira da Silva, OAB/RJ 109.864; e o Réu representado pela preposta Maria do Carmo Damasceno Tomas, assistida pelo Dr. Jorge Eugenio da Silva, OAB/RJ 54.605.

As partes, depois de ouvidas pela MMª Juíza do Trabalho, chegaram à conciliação na forma que segue:

1- Para pôr fim à presente demanda, a Ré pagará à parte autora a quantia de **R\$ 3.500,00**, em 3 parcelas, sendo a primeira de **R\$ 1.500,00** e as demais de **R\$ 1.000,00**, com vencimentos nos dias 18-12-2009, 18-01 e 18-02-2010, ou no primeiro dia útil subsequente, sempre às 14 horas, na secretaria da Vara.

2 - Ficam mantidas as anotações realizadas na CTPS da parte autora.

3 - Com o cumprimento do acordo, a parte autora dá à Ré **QUITAÇÃO GERAL** pelo extinto contato de trabalho.

4 - Multa de 50% em caso de inadimplemento total ou parcial, vencendo-se o prazo para pagamento de todas as parcelas acordadas, sem prejuízo dos juros e correção monetária incidentes a partir do vencimento da obrigação.

5 - Do valor do acordo, R\$ 1.000,00 referem-se à multa de 40% do FGTS e R\$ 800,00, a diferenças de FGTS.

6 - Custas de **R\$ 70,00**, calculadas sobre o valor do acordo, **pro rata**, dispensada a parte autora, devendo a Ré comprovar o recolhimento em cinco dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

7 - Fica a Ré obrigada ao recolhimento previdenciário incidente sobre cada parcela, respeitadas as datas de vencimento de cada, e do Imposto de Renda, se couber, incidentes sobre o valor do acordo, determinando-se, ainda, expedição de ofícios ao INSS e à Receita Federal para ciência do presente Termo. Entende-se como mês de competência o do vencimento de cada parcela.

Integralmente cumprido, inclusive com ofícios, dê-se baixa e arquivem-se.

**Homologo o presente acordo, nos termos acima, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, III, do CPC.**

E, para constar, editou-se o presente termo que vai assinado pela MMª Juíza do Trabalho e pelas partes.

Elisabeth Manhães Nascimento Borges  
Juíza do Trabalho

Parte Autora: Washington Luiz Nunes da Motta

Adv. Parte Autora: Simone C. Siqueira da Silva

Preposto: \_\_\_\_\_

Adv. Parte Ré:

Certifico que remeti ofício nº 450/2009 ao INSS.  
Rafael Silva Belchior Carius  
Téc. Judiciário



**Cálculo de JAMI**

Processo: 0165000-38-2008 5 01.0222

Descrição:

Autor:

**Atualização Monetária**

Início: Subsequente

Limite: 22/07/11

Tipo: IDTR

Valor: 0,01224721

**Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas**

Juros A - 0,5% A.M. Simples

Juros B - 1,0% A.M. Capitalizados

Juros C - 1,0% A.M. Simples

18 / 12 / 2009 a 22 / 8 / 2011

**Indexador:**

**VERBAS DEVIDAS**

Época Própria	Vir Histórico Verba	INSS Empregado	INSS Empregador	Índice VRT (Tabela)	Valor atualizado	Juros A	Juros B	Juros C	Valor atualizado e com juros	INSS Empregado	INSS Empregador
18 Dez 2009	R\$ 3.500,00	R\$ 136,00	R\$ 340,00	1,01356359	R\$ 3.547,47	0,00%	0,00%	20,13%	R\$ 4.261,70	R\$ 137,84	R\$ 344,61
	<b>R\$ 3.500,00</b>	<b>R\$ 136,00</b>	<b>R\$ 340,00</b>		<b>R\$ 3.547,47</b>				<b>R\$ 4.261,70</b>	<b>R\$ 137,84</b>	<b>R\$ 344,61</b>

Verba Corrigida sem juros:

Verba Corrigida com juros:

Multa ( 50 %):

Valor	Qtde de Índice
R\$ 3.547,47	289655,57
R\$ 4.261,70	347972,89
R\$ 2.130,85	173986,44

**IMPOSTO DE RENDA:**

Base cálc. IR: 44,68 % do princ. + a.m. (OJ 400 da SDI-1 do TST e IN-RFB nº1.145/2011, fator NM: 1)

Crédito Líquido do Reclamante:

R\$ 1,41	115,33
<b>R\$ 6.391,13</b>	<b>521844,01</b>

**INSS Empregado:**

R\$ 137,84 11255,19

**INSS Empregador:**

R\$ 344,61 28137,97

**TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA (SEM CUSTAS):**

R\$ 6.875,00 561382,49

**CUSTAS:**

R\$ 35,00 2857,79

**TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA:**

R\$ 6.910,00 564210,28

Em 22 de agosto de 2011.

Carlos Miguel  Caldeira de Freitas  
sec. esp. calculista

4982  
0



4922  
RP

\*\*\* J U N T A D A \*\*\*

Nesta data faço juntada aos autos de :

- Petição à fl. \_\_\_\_\_ ( ) Mandado à fl. \_\_\_\_\_ ( ) AR à fl. \_\_\_\_\_
- ( ) Petição à fl. \_\_\_\_\_ ( ) Mandado à fl. \_\_\_\_\_ ( ) AR à fl. \_\_\_\_\_
- ( ) Petição à fl. \_\_\_\_\_ ( ) Mandado à fl. \_\_\_\_\_ ( ) AR à fl. \_\_\_\_\_
- ( ) Petição à fl. \_\_\_\_\_ ( ) Mandado à fl. \_\_\_\_\_ ( ) AR à fl. \_\_\_\_\_
- ( ) Carta precatória de fl. \_\_\_\_\_ ( ) Ofício de fl. \_\_\_\_\_

N. Iguaçu 13/03/2012.

Rosana Monteiro Peres MAT: 7497



**PCS** Assessoria Jurídica

**Dr. Paulo César da Silva OAB/RJ 80.106**

Av. Plínio Casado 58 sala 310, centro de D.Caxias. Tel.fax 2671-3965- - 7897-7740  
pcsadvogado@oi.com.br

4923  
RR

EXM<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

PROCESO Nº 0011290-44-2010 8.19.0038

Processo nº 0011290-44-2010 8.19.0038

Recuperação judicial de Supermercados Alto da Posse

**MERCADINHO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA** nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por Supermercados Alto da Posse Ltda, processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante a V.EX<sup>a</sup>, por intermédio de seu advogado in fine assinado, em cumprimento a r.decisão que determinou aos arrendatários o depósito em juízo, apresentar a guia de depósito no valor de R\$ 34.743,67, referente ao mês de fevereiro de 2012.

P.Deferimento

Duque de Caxias, 28 de fevereiro de 2012.

PAULO CESAR DA SILVA  
OAB/RJ. 80.106

4924  
RP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT**

**Réu: RENATO PEREIRA DE JESUS**

**NOVA IGUACU - 1 VARA CIVEL**

**Processo: 112904420108190038 - ID 081010000003529373**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.**

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado
MERCADO VITORIA DO CABUCU LTDA		14/05/2012	34.743,67
Instituição / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-0	16107880031729437	942079 131 037 138212 27990 34.743,67R 0805	



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4.  
RQ

OFÍCIO - Nº.: 0049/2012

Nova Iguaçu , 3 de Fevereiro de 2012

**Referência: Processo 0011290-44.2010.8.19.0038**

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos as **CERTIDÕES DE CRÉDITO** abaixo relacionadas, referentes aos processos em que são partes **FAZENDA NACIONAL** e **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Exequentes e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, Executado, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo, sob o nº em referência:

**Processo nº**

0108900-23.2009.5.01.0224 – Certidão/INSS nº 0004/2012  
0143500-07.2008.5.01.0224 – Certidão/INSS nº 0005/2012  
0154300-60.2009.5.01.0224 – Certidão/Custas nº 0008/2012 – Certidão/INSS nº 0009/2012  
0159900-62.2009.5.01.0224 – Certidão/Custas nº 0011/2012 – Certidão/INSS nº 0012/2012  
0166300-92.2009.5.01.0224 – Certidão/Custas nº 0014/2012 – Certidão/INSS nº 0015/2012  
0185200-60.2008.5.01.0224 – Certidão/INSS nº 0020/2012  
0189400-76.2009.5.01.0224 – Certidão/Custas nº 0022/2012 – Certidão/INSS nº 0023/2012  
0189600-83.2009.5.01.0224 – Certidão/Custas nº 0017/2012 – Certidão/INSS nº 0018/2012

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Adriana Freitas de Aguiar  
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz  
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
5A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4926  
RP

**PROCESSO: 0022500-76.2004.5.01.0225 - RTOOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 0685/2011**

Nova Iguaçu , 15 de Setembro de 2011

**Autor:**  
ALESSANDRA CARVALHO MACHADO

**Réu:**  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Excelentíssimo(a) Juíza

Conforme Solicitação contida no ofício nº 621/2011/OF, encaminho as informações solicitadas, bem como cópia dos documentos relacionados pelo artº 9º da Lei 11.101/2005:

- 01 – 0185800.44.2009.501.0225
- 02 – 0175300.16.2009.501.0225
- 03 – 0123600.06.2006.501.0225
- 04 – 0113300.77.2009.501.0225
- 05 – 0117200.68.2009.501.0225
- 06 – 0058100.56.2007.501.0225
- 07 – 0107000.41.2005.501.0225
- 08 – 0007700.04.2008.501.0225
- 09 – 0000249.54.2010.501.0225
- 10 – 0022500.76.2004.501.0225 – O crédito referido nesse processo está relacionado a União Federal – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – CÓD. 2909 – CNPJ DO RÉU: 30.759.534/0001-29, e que dispomos tão somente da planilha de liquidação dos créditos elaborados por este MM. Juízo, na qual o referido crédito enquadra-se na Portaria MF 176/2010.
- 11 – 0053100.41.2008.501.0225
- 12 – 0173600.05.2009.501.0225
- 13 – 0144900.19.2009.501.0225

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Renata Orvita Leconte de Souza  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4927  
RR

**OFÍCIO - Nº.: 0091/2012**

Nova Iguaçu , 23 de Fevereiro de 2012

Exequente:

UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu,  
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS Agência Duque de Caxias

Executado:

Supermercados Alto da Posse Ltda

**Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038**

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos as certidões de crédito abaixo relacionadas, referentes aos processos em que são partes FAZENDA NACIONAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Exequentes e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, Executado, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência:

Processo

0137000-56.2007.5.01.0224 – Certidão/Custas nº 0028/2012

0113700-94.2009.5.01.0224 – Certidão/Custas nº 0043/2012 – Certidão/INSS Nº 0044/2012

0155200-43.2009.5.01.0224 – Certidão/Custas nº 0046/2012 – Certidão/INSS nº 0047/2012

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Adriana Freitas de Aguiar  
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz  
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170

4928  
RP



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

PROCESSO: 0108900-23.2009.5.01.0224 – RTSum

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0004/2012

**Autor:**

Jocelino Nunes

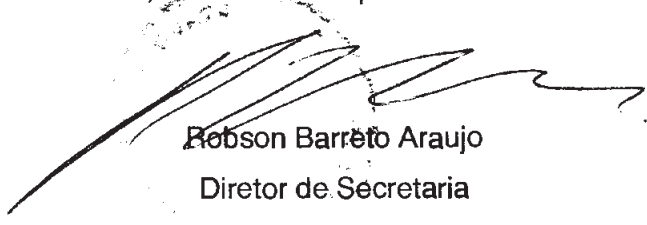
**Réu:**

Supermercado Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 77, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 12/06/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias, Autor/credor**, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, pela Secretaria da Vara, conforme planilha de fl. 70, em 21/06/2010, créditos no valor total de R\$1.158,22 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos); sendo R\$330,92 (trezentos e trinta reais e noventa e dois centavos), o valor referente a cota do empregado e R\$827,30 (oitocentos e vinte e sete reais e trinta centavos), o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no processo de Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 19 de janeiro de 2012, e ~~ver~~ assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4929  
RR

PROCESSO: 0143500-07.2008.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0005/2012

**Autor:**

Clemildo da Silva Alves

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 45, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 05/09/2008, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias, Autor/credor**, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, pela Secretaria da Vara, conforme planilha de fl. 36, em 25/05/2010, créditos no valor total de R\$372,00 (trezentos e setenta e dois reais); sendo R\$132,00 (cento e trinta e dois reais), o valor referente a cota do empregado e R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no processo de Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 20 de janeiro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

4930  
RP



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

**PROCESSO: 0154300-60.2009.5.01.0224 – RTOrd**

**CERTIDÃO DE CRÉDITO - FAZENDA NACIONAL – Nº.: 0008/2012**

**Autor:**

Elizangela Pereira da Silva

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 132, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 04/08/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu, Autor/credor**, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/5º andar – sala 510, Nova Iguaçu/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que o valor devido pelo Réu à Fazenda Nacional, a título de custas, corresponde a R\$372,02 (trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), conforme decisão de mérito de fls. 80/82 de 26/02/2010. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do Autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no Processo de Recuperação Judicial que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 24 de janeiro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

4931  
RP



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

**PROCESSO: 0154300-60.2009.5.01.0224 – RTOOrd**

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0009/2012**

**Autor:**

Elizangela Pereira da Silva

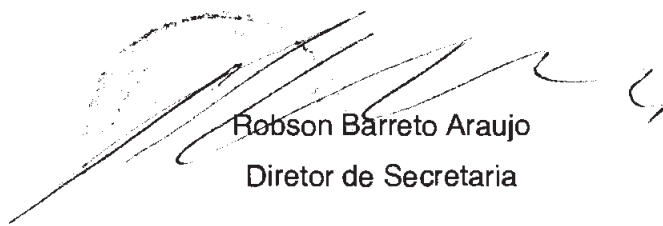
**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 132, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 04/08/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias, Autor/credor**, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, pela Secretaria da Vara, em 18/11/2011, créditos no valor total de R\$2.253,91 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos); sendo R\$373,69 (trezentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), o valor referente a cota do empregado e R\$1.880,22 (um mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no processo de Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 24 de janeiro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

4932  
RR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

**PROCESSO: 0159900-62.2009.5.01.0224 – RTOrd**

**CERTIDÃO DE CRÉDITO - FAZENDA NACIONAL – Nº.: 0011/2012**

**Autor:**

José Heleno de Barros

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL -  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 89, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 10/08/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu, Autor/credor**, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/5º andar – sala 510, Nova Iguaçu/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que o valor devido pelo Réu à Fazenda Nacional, a título de custas, corresponde a R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme decisão de mérito de fls. 64/66 de 10/03/2010. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do Autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no Processo de Recuperação Judicial que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 30 de janeiro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo

Diretor de Secretaria

4933  
RP



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 00

PROCESSO: 0159900-62.2009.5.01.0224 – RTOOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0012/2012**

**Autor:**

José Heleno de Barros

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL -  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 89, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 10/08/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias, Autor/credor**, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, pela Secretaria da Vara, em 11/04/2011, créditos no valor total de R\$1.612,52 (um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos); sendo R\$358,40 (trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), o valor referente a cota do empregado e R\$1.254,12 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no processo de Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 30 de janeiro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

  
Robson Barreto Araujo

Diretor de Secretaria



4934  
RP



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

**PROCESSO: 0166300-92.2009.5.01.0224 – RTOrd**

**CERTIDÃO DE CRÉDITO - FAZENDA NACIONAL – Nº.: 0014/2012**

**Autor:**

Jorge Luís Grijó

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 128, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 18/08/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu, Autor/credor**, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/5º andar – sala 510, Nova Iguaçu/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que o valor devido pelo Réu à Fazenda Nacional, a título de custas, corresponde a R\$372,02 (trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), conforme decisão de mérito de fls. 74/76 de 16/03/2010. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do Autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no Processo de Recuperação Judicial que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 31 de janeiro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

Robson Barreto Araujo

Diretor de Secretaria

4935  
RP



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

PROCESSO: 0166300-92.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0015/2012

**Autor:**

Jorge Luís Grijó

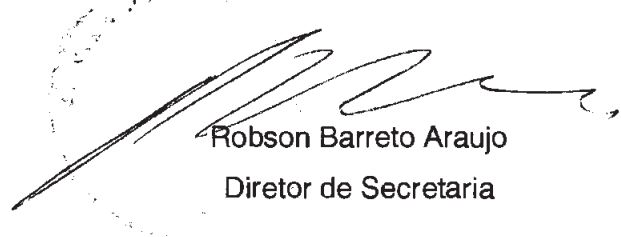
**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 128, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 18/08/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias, Autor/credor**, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, pela Secretaria da Vara, em 12/05/2011, crédito no valor de R\$1.816,99 (um mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), referente a cota previdenciária. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no processo de Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 31 de janeiro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4936  
RP

PROCESSO: 0185200-60.2008.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0020/2012

**Autor:**

Manoel Ribeiro

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 264, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 27/11/2008, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias, Autor/credor**, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, pela Secretaria da Vara, em 11/11/2011, créditos no valor total de R\$1.140,80 (um mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos); sendo R\$404,80 (quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), o valor referente a cota do empregado e R\$736,00 (setecentos e trinta e seis reais), o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no processo de Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente 01 de fevereiro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

  
Robson Barreto Araujo

Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4937  
RR

PROCESSO: 0189400-76.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO - FAZENDA NACIONAL – N.º.: 0022/2012

**Autor:**

Valério José de Barros

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 125, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 18/09/2009, cujo processo tomou o n.º em epígrafe, no qual figuram como partes **UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu, Autor/credor**, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/5º andar – sala 510, Nova Iguaçu/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que o valor devido pelo Réu à Fazenda Nacional, a título de custas, corresponde a R\$372,02 (trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), conforme decisão de mérito de fls. 82/84, de 16/03/2010. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do Autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa n.º 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no Processo de Recuperação Judicial que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o n.º 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 01 de fevereiro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

  
Robson Barreto Araujo

Diretor de Secretaria

4938  
RP



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

**PROCESSO: 0189400-76.2009.5.01.0224 – RTOrd**

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0023/2012**

**Autor:**


Valério José de Barros

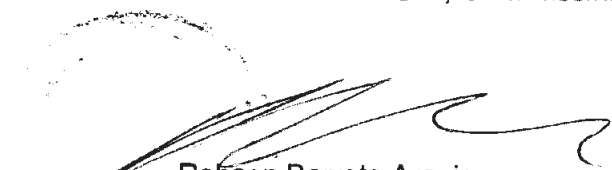
**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 125, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 18/09/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias, Autor/credor**, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, pela Secretaria da Vara, em 27/01/2011, créditos no valor total de R\$2.756,63 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos); sendo R\$437,97 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), o valor referente a cota do empregado e R\$2.318,66 (dois mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no processo de Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20040-006. E para constar, eu,  José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 01 de fevereiro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

4939  
RR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

PROCESSO: 0189600-83.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO - FAZENDA NACIONAL – Nº.: 0017/2012

**Autor:**

Irlan Martiliano dos Santos

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 138, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 18/09/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu, Autor/credor**, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/5º andar – sala 510, Nova Iguaçu/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que o valor devido pelo Réu à Fazenda Nacional, a título de custas, corresponde a R\$374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), conforme decisão de mérito de fls. 84/86 de 18/06/2010. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do Autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no Processo de Recuperação Judicial que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 01 de fevereiro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4940  
RSD

PROCESSO: 0189600-83.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0018/2012

**Autor:**

Irlan Martiliano dos Santos

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 138, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 18/09/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias, Autor/credor**, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, pela Secretaria da Vara, em 27/06/2011, créditos no valor total de R\$1.917,88 (um mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos); sendo R\$50,44 (cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), o valor referente a cota do empregado e R\$1.867,44 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no processo de Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 01 de fevereiro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

4942  
RR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

PROCESSO: 0137000-56.2007.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO - FAZENDA NACIONAL – Nº.: 0028/2012

**Autor:**  
Marcos Luiz de Oliveira

**Réu:**  
Supermercado Alto da Posse Ltda.

**Outros:**  
UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 243, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 14/08/2007, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu, Autor/credor**, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/5º andar – sala 510, Nova Iguaçu/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que o valor devido pelo Réu à Fazenda Nacional, a título de custas, corresponde a R\$50,00 (cinquenta reais), conforme Termo de Conciliação de fl. 228, de 12/08/2009. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do Autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no Processo de Recuperação Judicial que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 07/02/2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

  
Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria



4942  
RR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

PROCESSO: 0113700-94.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO - FAZENDA NACIONAL – Nº.: 0043/2012

**Autor:**

Gislene Pereira Rodrigues

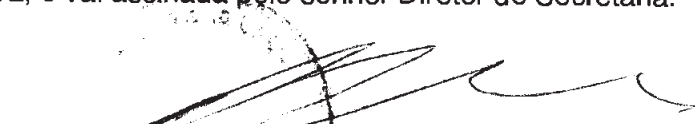
**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 99, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 17/06/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu, Autor/credor**, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/5º andar – sala 510, Nova Iguaçu/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que o valor devido pelo Réu à Fazenda Nacional, a título de custas, corresponde a R\$372,02 (trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), conforme decisão de mérito de fls. 69/71, de 04/03/2010. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do Autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no Processo de Recuperação Judicial que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 16 de fevereiro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

5943  
RP



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

PROCESSO: 0113700-94.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0044/2012

**Autor:**

Gislene Pereira Rodrigues

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 99, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 17/06/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias, Autor/credor**, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, pela Secretaria da Vara, em 18/11/2011, créditos no valor total de R\$187,03 (cento e oitenta e sete reais e três centavos); sendo R\$44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), o valor referente a cota do empregado e R\$142,78 (cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no processo de Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 16 de fevereiro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

Robson Barreto Araujo

Diretor de Secretaria

4944  
RR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

**PROCESSO: 0155200-43.2009.5.01.0224 – RTOrd**

**CERTIDÃO DE CRÉDITO - FAZENDA NACIONAL – Nº.: 0046/2012**

**Autor:**

Sonia Tunala Moura

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 119, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 04/08/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **UNIÃO FEDERAL – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Seccional Nova Iguaçu, Autor/credor**, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/5º andar – sala 510, Nova Iguaçu/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que o valor devido pelo Réu à Fazenda Nacional, a título de custas, corresponde a R\$372,02 (trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), conforme decisão de mérito de fls. 73/75 de 04/03/2010. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da recuperação judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do Autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no Processo de Recuperação Judicial que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 16 de fevereiro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria



4943  
AR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

**PROCESSO: 0155200-43.2009.5.01.0224 – RTOrd**

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0047/2012**

**Autor:**

Sonia Tunala Moura

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

**Outros:**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 119, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Execução Previdenciária, relativa a Ação Trabalhista ajuizada no dia 04/08/2009, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Agência Duque de Caxias, Autor/credor**, situado na Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, Duque de Caxias/RJ, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que foram apurados, pela Secretaria da Vara, em 18/11/2011, créditos no valor total de R\$1.085,41 (um mil e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos); sendo R\$254,74 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), o valor referente a cota do empregado e R\$830,67 (oitocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), o valor da cota relativa ao empregador. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da Recuperação Judicial, foi expedida a presente certidão, para garantia do crédito do autor, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 6/2006 de 06 de abril de 2006 do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para habilitação no processo, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20040-006. E para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 16 de fevereiro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

Robson Barreto Araujo  
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

**SUPERMERCADO REAL DE EDEN  
LTDA.**, nos autos do processo precitado, referente à  
**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por  
**SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, tendo  
em vista a determinação para que efetue o depósito  
judicial dos valores devidos ao Autor, vem, perante  
V. Exa., requerer a juntada da guia de depósito  
judicial em anexo, referente aos valores dos  
alugueres comerciais do mês de fevereiro de 2012  
dos imóveis situados nos bairros da Posse e Miguel  
Couto, Nova Iguaçu/RJ, para os devidos fins e  
efeitos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2012.



AFONSO HENRIQUE G. GONÇALVES  
OAB RJ 57.275

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
 Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
 Réu: RENATO PEREIRA DE JESUS  
 NOVA IGUAÇU - 1 VARA CIVEL  
 Processo: 112904420108190038 - ID 08101000003756027  
 ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
 para efetivação do depósito.  
 ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
 para efetivação do depósito.

05/03/2012 - BANCO DO BRASIL - 17:18:10  
 049717205 OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.  
 00190000090161078800032067147184153500004034768  
 16107880032067147  
 NOSSO NUMERO 01610788  
 CONVENIO  
 SISTEMA DJD - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159  
 AGENCIA/COD. CEDENTE 31/05/2012  
 DATA DE VENCIMENTO 05/03/2012  
 VALOR DO PAGAMENTO 40.347,68  
 VALOR DO DOCUMENTO 40.347,68  
 VALOR COBRADO 40.347,68  
 DADOS CHEQUE: 001 341 8188 7130.015.690 153.203

=====

NR. AUTENTICACAO 1.501.4EA.FFB.DEB.789  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente	Super Mercado Real de Eden Ltd	Valor Cobrado	40.347,68
Agência / Código do Cedente	2234 / 99747159-0	Data da Vencimento	31/05/2012
		Nosso Número	16107880032067147
		Autenticação Mecânica	

4997  
 RB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

~~194~~  
1948  
EF

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do (a):

- ( ) Petição
- ( ) Carta Precatória
- ( ) AR
- ( ) Mandado
- (X) Ofício

Nova Iguaçu, 15 / 03 / 2012.

Erika Siqueira Fernandes Mat.: 7305 EF



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4949  
8f

**OFÍCIO - Nº.: 0022/2012**

Nova Iguaçu, 10 de Janeiro de 2012.

00004822320115010223 - RTOOrd  
00001107420115010223 - RTOOrd

Excelentíssimo(a) Sr (a) Juiz (a) de Direito

A fim de dar prosseguimento às Reclamações Trabalhistas supramencionadas, encaminho a V. Exª as Cartas de Vênia passadas nos referidos autos, solicitando seu cumprimento, conforme o disposto.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

*Lu*  
Fernando Reis de Abreu  
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz  
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170

ALTO DA POSSÉ



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 00

4960  
8/1

PROCESSO: 0000482-23.2011.5.01.0223 – RTOrd

### CARTA DE VÊNIA

**Autor:**

Osvaldo Botelho Belchior

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda

**Outros:**

Carta de Vênia passada nos autos do processo supra, CPF do exequente nº 720.858.357-91, e CNPJ do executado: 30.759.534/0008-33.

O Doutor FERNANDO REIS DE ABREU, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, Nova Iguaçu, RJ, Cep:26.210-190, ROGA ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, que seja reservado e habilitado, nos autos do Processo de Recuperação Judicial que tramita sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, o valor total devido pela executada supramencionada, no importe de **R\$ 14.504,32 (quatorze mil, quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos), equivalentes a 1.186.394,07 IDTRs**, a fim de garantir a execução dos autos em referência, colocando-o à disposição deste Juízo, através de depósito judicial no Banco do Brasil, Agência 0081-7, com urgência.

E, para constar, eu , José Carlos Diniz de Lemos, Analista Judiciário, digitei e subscrevi a presente nesta data.

Nova Iguaçu, 10 de Janeiro de 2012.

*Lu*

FERNANDO REIS DE ABREU  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4051  
08

PROCESSO: 0000110-74.2011.5.01.0223 – RTOrd

### CARTA DE VÊNIA

**Autor:**

Edson Rodrigues Coutinho

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda

**Outros:**

Carta de Vênia passada nos autos do processo supra, CPF do exequente nº 075.503.607-74, e CNPJ do executado: 30.759.534/0008-33.

O Doutor FERNANDO REIS DE ABREU, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, Nova Iguaçu, RJ, Cep:26.210-190, ROGA ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, que seja reservado e habilitado, nos autos do Processo de Recuperação Judicial que tramita sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, o valor total devido pela executada supramencionada, no importe de R\$ 13.375,70 (treze mil, trezentos, setenta e cinco reais e setenta centavos), equivalentes a 1.094.077,57 IDTRs, a fim de garantir a execução dos autos em referência, colocando-o à disposição deste Juízo, através de depósito judicial no Banco do Brasil, Agência 0081-7, com urgência.

E, para constar, eu , José Carlos Diniz de Lemos, Analista Judiciário, digitei e subscrevi a presente nesta data.

Nova Iguaçu, 10 de Janeiro de 2012.

*L. A.*  
FERNANDO REIS DE ABREU  
Juiz do Trabalho



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038**

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do relatório de janeiro de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 21 de março de 2012.

  
**GUSTAVO LICKS**  
CRC-RJ 087.155/0-7

4953  
S



LICKS Associados

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

**SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**

**Processo:** 0011290-44.2010.8.19.0038

**Período:** Janeiro/2012

4954  
5



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo MM. Juízo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de janeiro de 2011 das atividades do Devedor, assim disposto:

*i – Considerações Preliminares:*

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de janeiro de 2012:

- a) As despesas da Devedora não foram integralmente adimplidas;
- b) Em janeiro de 2012, não houve pagamento a título de pró-labore;
- c) Existem pendências de recebimentos oriundos do Fundo de Comércio da loja de Piabetá e do arrendamento da loja Vila de Cava. Já foram adotadas medidas para a recuperação dos créditos pela administração, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Suplicante;
- d) Prestaram-se esclarecimentos no escritório do Administrador Judicial, aos credores e seus respectivos representantes e advogados das Classes I e III;



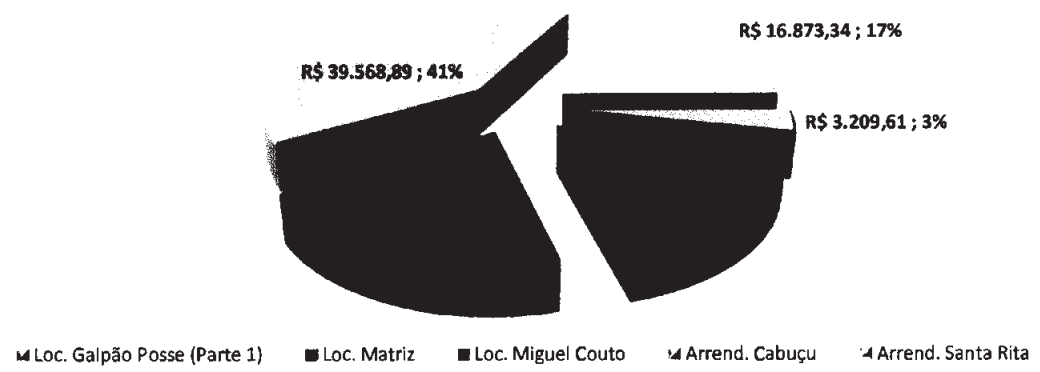
**ii – Relatório Financeiro:**

A seguir serão evidenciadas as receitas, as despesas, a composição das contas judiciais e o saldo de caixa, apuradas até janeiro de 2011, como se segue:

**Receitas**

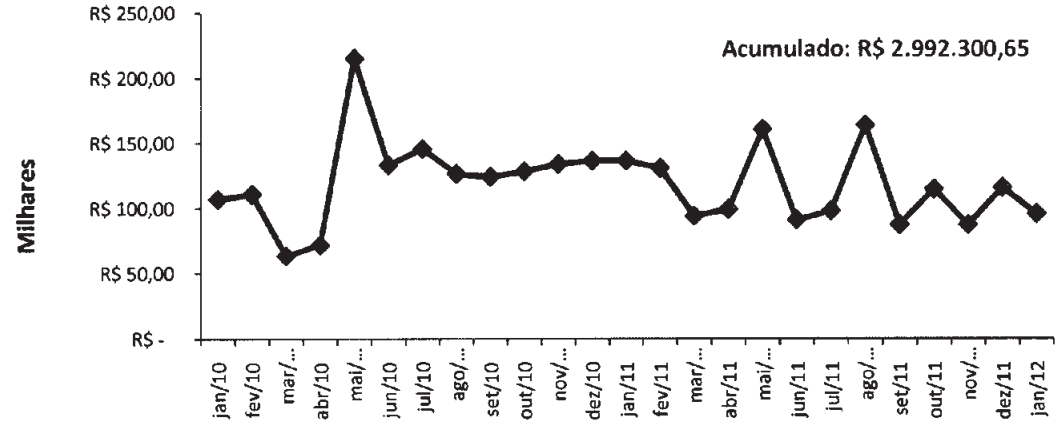
a) A receita auferida pela Devedora em janeiro de 2012 foi de R\$ 96.789,91 (noventa e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), conforme gráfico abaixo:

**Receitas realizadas - Janeiro de 2012**



b) A receita acumulada entre janeiro de 2010 e janeiro de 2012 é de R\$ 2.992.300,65 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil trezentos reais e sessenta e cinco centavos);

**Receitas 2010 a 2012 - Recuperação Judicial**

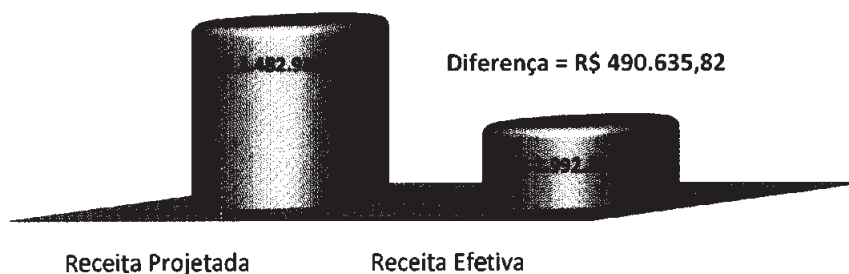


4956  
S



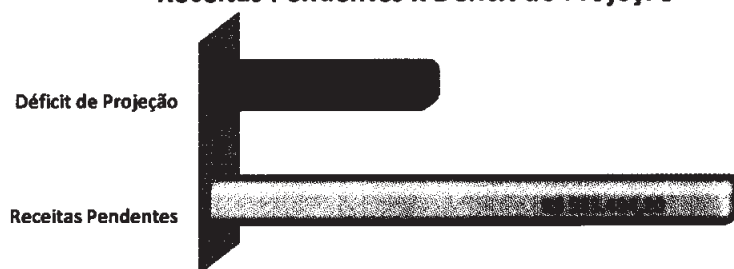
- c) Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$3.482.936,47 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos);
- d) O *déficit* do período é de R\$ 490.635,82 (quatrocentos e noventa mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

#### Projeção x Realizado - Acum. janeiro/2012



- e) Verifica-se que a inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio da loja de Piabetá e do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava totalizam R\$ 533.494,20 (quinhentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos);

#### Receitas Pendentes x Déficit de Projeção





## Despesas

a) As despesas pagas em janeiro de 2012 somaram R\$ 149.970,29 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e setenta reais e vinte e nove centavos), conforme quadro ao lado:

Descrição	Valor
<b>Despesas com Pessoal</b>	<b>R\$ 63.724,23</b>
Salário líquido	R\$ 12.473,03
Férias líquidas	R\$ 13.568,06
13º salário líquido	R\$ 10.168,87
INSS (segurado)	R\$ 1.192,87
INSS (Empresa-pro-labore+folha)	R\$ 20.533,88
Vale transporte	R\$ 78,40
FGTS	R\$ 1.782,30
IRPF	R\$ 2.436,15
Outras Despesas	R\$ 219,32
Contrib. Sind. Patronal	R\$ 1.271,35
<b>Desp. com Prest. de Serviço</b>	<b>R\$ 72.734,46</b>
MASP&Reisen (Consultoria)	R\$ 39.226,60
B. Tigre (Advogados)	R\$ 1.773,00
Alves, Vieira (Adv. Cível)	R\$ 500,00
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)	R\$ 19.814,25
J. oswaldo 9 Advogados cível)	R\$ 9.870,60
Rumifer (Contador)	R\$ 1.550,01
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>R\$ 13.511,60</b>
Telefonia	R\$ 289,43
Mat. Exp. E Consumo	R\$ 55,96
IPTU / Impostos	R\$ 10.562,66
Serviços de terceiros	R\$ 2.603,55
<b>Total</b>	<b>R\$ 149.970,29</b>

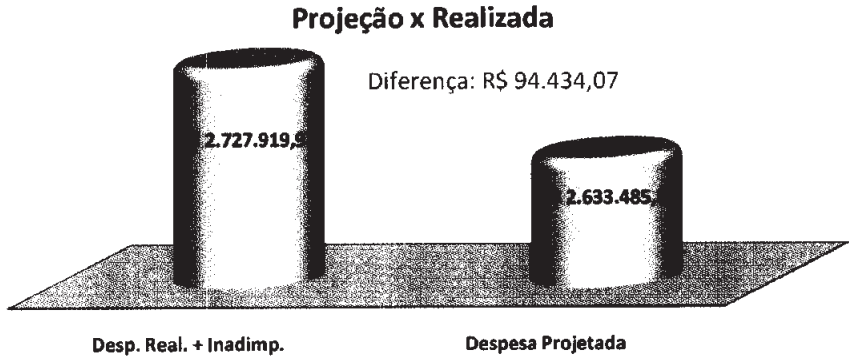
b) As despesas pagas pela Requerente acumuladas até janeiro de 2012 perfizeram a importância de R\$ 2.352.449,84 (dois milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos);

c) As despesas que estão pendentes de pagamento totalizam R\$375.470,09 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e nove centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
Pró-Labore Bruto	R\$ 342.000,00
13º Salário (Enc. Empregador) (INSS)	R\$ 3.314,03
INSS Empregador s/ salário	R\$ 6.693,36
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 5.000,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível., Trib.)	R\$ 6.644,91
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	R\$ 3.288,81
Masp, Stearns e Quantun (Consultoria)	R\$ 8.528,98
<b>Total</b>	<b>R\$ 375.470,09</b>



- d) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) é de R\$ 2.727.919,93 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil novecentos e dezenove reais e noventa e três centavos);
- e) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram acima do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 2.633.485,86 (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);



**Contas judiciais / Saldo de caixa**

- a) As contas judiciais possuem um saldo de R\$ 531.774,01 (quinhentos e trinta e um mil setecentos e setenta e quatro reais e um centavo), compostos da seguinte forma:
  - **Conta Judicial nº 4300124001686:** R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;
  - **Conta Judicial nº 2700113913555:** R\$ 467.241,01 (quatrocentos e sessenta e sete mil duzentos e quarenta e um reais e um centavo). Houve um depósito de R\$ 79.916,57 (setenta e nove mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos);



49159  
S




b) O saldo final de caixa da Recuperanda, em janeiro de 2012, foi de R\$ 36.190,79 (trinta e seis mil cento e noventa reais e setenta e nove centavos).

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloque-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 21 de março de 2012.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7



4960  
5

Fis.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 21/03/2012

### Decisão

Tendo em vista a ausência de impugnação e considerando a observância dos requisitos legais, HOMOLOGO O QUADRO GERAL DE CREDORES, na forma do art. 18 da Lei 11.101/2005, para que surta os devidos efeitos legais. Intimem-se

Nova Iguaçu, 21/03/2012.

  
Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

---


Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

*g-re .  
Ex-pete-se  
mandado .  
21/3/2012  
*

**GUSTAVO BANHO LICKS**, contador, honrosamente nomeado pelo MM. Juízo para o encargo de Administrador Judicial no processo em curso, vem requerer a expedição de mandado de pagamento da 23ª (vigésima terceira) parcela de seus honorários, em favor da conta-corrente nº 24.069-9, agência nº 2.975-0, no valor de R\$ 20.774,10 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 21 de março de 2012.

  
**GUSTAVO LICKS**  
CRC-RJ 087.155/0-7



4962  
5

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**267/40/2012/MPG**

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível  
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: 27001139155  
Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 20.774,10 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez reais) com os acréscimos legais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Para ser pago a: GUSTAVO BANHO LIKS - CPF: 035.561.667-33

Informações Complementares: Referente à 23ª (vigésima terceira) parcela dos honorários.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Ailton Burity - Analista Judiciário - Matr. 01/31144 digitei e eu, \_\_\_\_\_, o subscrevo. Nova Iguaçu, 21 de março de 2012.

**Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular**

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

**O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:**

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Nº: \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_

21/3/12



4963  
5

Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 21/03/2012

### Decisão

Tendo em vista a ausência de impugnação e considerando a observância dos requisitos legais, HOMOLOGO O QUADRO GERAL DE CREDORES, na forma do art. 18 da Lei 11.101/2005, para que surta os devidos efeitos legais. Intimem-se

Nova Iguaçu, 21/03/2012.

  
Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

1964  
8

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do (a):

- ( ) Petição
- ( ) Carta Precatória
- ( ) AR
- ( ) Mandado
- Ofício

Nova Iguaçu, 29/3 /2012.

~~Silvia Siqueira Fernandes Mat - 7005~~

Saco Lime 223001



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
5A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4965  
8f

**PROCESSO: 0161100-04.2009.5.01.0225 - RTOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 0261/2012**

Nova Iguaçu , 23 de Fevereiro de 2012

**Autor:**

Alex Sandre Maciel do Nascimento

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda

Excelentíssimo(a) Juiz

Através do presente, Solicito a Vossa Excelência, para que informe acerca da Reserva de Crédito efetivada no processo de recuperação judicial que tramita nesse Juízo da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, autuado sob o numero 0011290-44.2010.8.19.0038.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
5A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

1966  
85

**PROCESSO: 0033600-23.2007.5.01.0225 - RTOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 0265/2012**

Nova Iguaçu , 23 de Fevereiro de 2012

**Autor:**

Julio de Araujo Duarte

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda

Excelentíssimo(a) Juiz

Através do presente, Solicito a Vossa Excelência, para que informe acerca da Reserva de Crédito efetivada no processo de recuperação judicial que tramita nesse Juízo da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, autuado sob o numero 0011290-44.2010.8.19.0038.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva  
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

2967  
88

**PROCESSO: 0096900-90.2006.5.01.0225 - RTOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 0266/2012**

Nova Iguaçu , 23 de Fevereiro de 2012

**Autor:**

Leandro Fernandes Miranda

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Através do presente, Solicito a Vossa Excelência, para que informe acerca da Reserva de Crédito efetivada no processo de recuperação judicial que tramita nesse Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, autuado sob o número 0011290-44.2010.8.19.0038.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
5A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4968  
8/8

**PROCESSO: 0144900-19.2009.5.01.0225 - RTSum**

**OFÍCIO - Nº.: 0267/2012**

Nova Iguaçu , 23 de Fevereiro de 2012

**Autor:**

Tiago Gonçalves Nogueira

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Através do presente, Solicito a Vossa Excelência, para que informe acerca da Reserva de Crédito efetivada no processo de recuperação judicial que tramita nesse Juízo da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, autuado sob o numero 0011290-44.2010.8.19.0038.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,



Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4969  
EF

**PROCESSO: 0001053-91.2011.5.01.0223 - RTOrd**

**OFÍCIO - Nº.: 0307/2012**

Nova Iguaçu, 19 de Março de 2012.

**Autor:**

Vera Lucia de Mattos

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Exmo (a). Juiz (a) de Direito

A fim de dar prosseguimento à Reclamação Trabalhista supramencionada, encaminho a V. Ex<sup>a</sup> a Carta de Vênia passada nos referidos autos, solicitando seu cumprimento, conforme o disposto.

Atenciosamente,

  
Fernando Reis de Abreu  
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz  
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175  
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ  
Tel: 0 0

4940  
88

PROCESSO: 0001053-91.2011.5.01.0223 – RTOrd

CARTA DE VÊNIA – Nº.: 0044/2012

**Autor:**


Vera Lucia de Mattos

**Réu:**

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Carta de Vênia passada nos autos do processo supra, CPF do exequente nº 373.703.677-20, e CNPJ do executado: 30.759.534/0008-33.

O Doutor FERNANDO REIS DE ABREU, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, Nova Iguaçu, RJ, Cep:26.210-190, ROGA ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, que seja reservado e habilitado, nos autos do Processo de Recuperação Judicial que tramita sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, o valor total devido pela executada supramencionada, no importe de R\$ 1.744,88 (mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), a fim de garantir a execução dos autos em referência, colocando-o à disposição deste Juízo, através de depósito judicial no Banco do Brasil, Agência 0081-7, com urgência.

E, para constar, eu , José Carlos Diniz de Lemos, Analista Judiciário, digitei e subscrevi a presente nesta data

Nova Iguaçu, 19 de Março de 2012.

  
FERNANDO REIS DE ABREU

Juiz do Trabalho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

4941  
of

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do (a):

- Petição
- Carta Precatória
- AR
- Mandado
- Ofício

Nova Iguaçu, 30 / 3 /2012.

Erika Siqueira Fernandes Mat.: 7305 of.

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

4942  
88

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOVA IGUAÇÚ – RJ

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

**SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, já devidamente qualificado nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que se segue.

## I - ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

### BREVE RESUMO DOS PRINCIPAIS MOVIMENTOS REALIZADOS DESDE A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o objetivo de atualizar este D. Juízo acerca das negociações junto aos investidores e para que se tenha uma visão clara da atual fase em que se encontra o projeto de Recuperação Judicial, a Recuperanda aproveitará a oportunidade para prestar esclarecimentos dos principais movimentos realizados desde a aprovação de seu PRJ.

Contra a r. sentença proferida por este i. Juízo, que homologou o PRJ e concedeu a recuperação judicial do Supermercados Alto da Posse, foram interpostos recursos de agravo de instrumento pelo Sindicato dos

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

4943  
8/1

Empregados no Comércio de Duque de Caxias, de São João de Meriti, Magé e Guapimirin, bem como pelo credor Itáu/Unibanco S/A, tendo sido autuados, respectivamente, sob os nºs 0037321-84.2011.8.19.0000 e 0053401-26.2011.8.19.0000.

Na ocasião dos julgamentos dos referidos recursos, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, negou provimento a ambos os agravos, mantendo-se integralmente a acertada sentença *a quo*.

Todavia, tais recursos foram julgados em momentos distintos, uma vez que houve a devolução do prazo recursal ao credor Banco Itaú Unibanco, fazendo com que o seu recurso fosse julgado alguns meses após o do Sindicato.

Desta forma, atualmente, os andamentos processuais de ambos os Agravos de Instrumento, cujas cópias dos acórdãos ora seguem anexadas (**Doc. 01**), são os seguintes:

- (i) **Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, de São João de Meriti, Magé e Guapimirin** – Em 09/01/2012, o acórdão foi publicado no Diário Oficial e os autos descartados em 09/02/2012, ante o trânsito em julgado da decisão.
- (ii) **Itáu Unibanco** – Em 19/03/2012, o acórdão foi publicado do Diário Oficial. Todavia, esta decisão ainda transitou em julgado.

No período compreendido entre a concessão da Recuperação Judicial e o julgamento dos recursos, a Recuperanda manteve contato direto com o Administrador Judicial, potenciais investidores e todos os demais credores que demonstraram interesse no julgamento dos recursos, na medida em que o cumprimento do PRJ dependia necessariamente da manutenção da

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

494  
87

sentença pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Vale lembrar que o cumprimento do plano depende do aporte de investidores, e nenhum investidor terá a segurança necessária para realizar tal aporte enquanto houver a possibilidade de reforma da sentença e a consequente decretação da falência da Recuperanda.

Neste interregno, e como forma de demonstrar a viabilidade do projeto para o mercado, a empresa de consultoria MASP ASSOCIADOS elaborou minucioso estudo de Avaliação Econômico-Financeira, em que se verifica, tecnicamente, a atratividade do projeto contemplado no PRJ. Tal material se revelou fundamental para uma maior aproximação dos investidores, e serviu de base para nortear as propostas que serão apresentadas para o aporte necessário ao cumprimento do PRJ.

Nesse cenário, para que os credores possam, no momento oportuno, manifestar o interesse de preferência em assumir a gestão de seus ativos, conforme previsto no II.5 do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda desde logo traz aos autos o referido estudo para o conhecimento e análise de todos os credores, bem como deste D. Juízo. **(Doc. 02)**

Ainda com base neste documento, a Recuperanda ministrou um modelo de proposta de investimento **(Doc. 03)** para que os interessados pudessem formalizar suas intenções e disponibilizou cópia a todos os atuais arrendatários/locatários, além de terceiros que manifestaram seu interesse no projeto, dentre eles credores da Recuperanda. Com a intenção de demonstrar comprometimento e transparência perante este D. Juízo, Administrador Judicial e credores, a Recuperanda providenciou o protocolo de todas estas entregas dos referidos documentos aos interessados, conforme comprovam os documentos em anexo. **(Doc. 04)**.



A Recuperanda formalizou, ainda, a entrega diante do Administrador Judicial (**Doc. 05**), atualizando-o, na oportunidade, de todos os movimentos da Recuperação Judicial e, principalmente, das negociações mantidas para o aporte de investimento e posterior pagamento aos credores.

Importante mencionar que as negociações em relação à alienação do passivo não produtivo também já se encontram em estágio avançado. Inclusive, já havendo o depósito de sinal, que está sendo devidamente controlado pela imobiliária responsável em intermediar a relação entre os compradores e a Recuperanda (**Doc. 06**). A respeito deste assunto, a Recuperanda irá adiante esclarecer algumas exigências que deverão ser cumpridas e dependem de determinação direta deste D. Juízo.

Por fim, cumpre informar que, atualmente, a Recuperanda está em fase final de negociação com investidores e atuais arrendatários/locatários, estes últimos que vem demonstrando interesse na manutenção da gestão do negócio nos termos de que prevê o Plano de Recuperação Judicial.

## **II – DA NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO POR PARTE DESTE D. JUÍZO PARA REGISTRO DEFINITIVO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PENDÊNCIA EM RELAÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS FALIMENTARES**

No Plano de Recuperação Judicial, aprovado por este D. Juízo em 15/07/2011, restou estabelecido que o produto da alienação do passivo não produtivo da Recuperanda seria destinado ao pagamento de parte dos credores.

### **“1.2 – Imóveis que não compõem o ativo produtivo: (...)”**

**Destinação e uso desses imóveis:** A proposta é a total disponibilização para o pagamento de parte da dívida com os credores da Classe I. Tais imóveis, à critério destes credores, poderão ser objeto de dação em pagamento ou, então alienados a terceiros revertendo-se o respectivo valor das alienações aos credores de forma proporcional aos respectivos créditos. Nesta segunda hipótese, a Recuperanda adotará as providências necessárias à alienação imediatamente após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, de forma a cumprir o prazo previsto no art. 54 da Lei 11.101/2005.”

Todavia, em que pese a própria sentença de aprovação e o Plano de Recuperação – que constitui título executivo judicial – preverem expressamente que tais imóveis deveriam ser alienados para pagamento de credores, o Cartório competente formulou exigência no sentido de que houvesse uma determinação direta do juízo empresarial.

Diante disto, em 07/11/2011, apresentou manifestação requerendo a expedição de ofícios, em que fosse autorizado por este D. Juízo a dispensa de apresentação das CNDs. Assim, em 09/11/2011, este D. Juízo autorizou a alienação nos seguintes termos:

“Expeçam-se os ofícios solicitados direcionados ao RGI, determinando a dispensa das CNDs para alienação dos imóveis destinados ao pagamento de parte dos credores da Classe I. Oficie-se e proceda-se conforme necessário para abertura de nova conta judicial para depósito dos valores efetuados por eventuais compradores, no tocante ao pagamento de parte da dívida com os credores da Classe I.”

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

4920  
81

No entanto, o Cartório Registral formulou nova exigência em relação aos apontamentos falimentares que recaem sobre a Recuperanda, sem a qual não poderia registrar definitivamente a escritura de compra e venda em favor dos compradores.

O Plano de Recuperação Judicial aprovado judicialmente possui autorização expressa no sentido de que os imóveis do passivo não produtivo sejam alienados para pagamento de credores. Tal fato por si só já demonstraria que tal exigência não se revela compatível.

Além disso, é de esclarecer que todas as dívidas foram novadas em razão da aprovação do Plano e concessão da Recuperação Judicial. Frise-se, ademais, que os requerentes dos pedidos de falência, e que constam nas certidões ora anexadas (**Doc. 07**) como autores de feitos falimentares movidos em face da Recuperanda, estão devidamente incluídos na Recuperação Judicial (**Doc. 08**).

Assim, nos termos do que prevê o Art. 59 da Lei 11.101/05, a concessão da Recuperação Judicial importa necessariamente na novação das dívidas que antecedem o pedido, tornando as obrigações anteriores inexigíveis em função da constituição de novo título executivo.

**“Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.” (Grifos nossos)**

Desta forma, a Recuperanda requer seja definitivamente autorizada a alienação do passivo não produtivo dos seguintes imóveis, ainda que pese sobre seu nome apontamentos de feitos falimentares, cujos créditos sequer são exigíveis.

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

4948  
8/

(a) Terreno nº. 01 da Rua Oscar Bueno, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo com a área de 849,93 m<sup>2</sup>, confrontando à direita com Isa Imóveis S/A ou sucessores, à direita com a Rua Antônio Bernardo, com a qual faz esquina e nos fundos com o Lote 2, de propriedade do Espólio de Antônio Bernardo ou sucessores, situado em Rocha Sobrinho, no perímetro urbano do 5º Distrito deste Município, de propriedade de Espólio de Antônio Bernardo, conforme título transcrito na 2ª circunscrição no Livro 3-L, sob o nº. 7.592; a margem da matrícula 7626, Livro 2-X, registrado perante o Cartório do 9º Ofício de Nova Iguaçu;

(b) Prédio 2.347, e o respectivo lote de terreno de nº 13 com frente para Estrada Luiz de Lemos, (..) e o terreno que na sua totalidade mede 12,00 m de frente, igual largura na linha dos fundos, por 30,00 m de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote 12, nos fundos com o lote 24, da Rua Junqueira, ambos da Imobiliária Galvão ou sucessores, e a esquerda com a Rua Alberto de Oliveira, com a qual faz esquina, com área de 300,00 m<sup>2</sup>, conforme título transcrito no 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, no livro 3-DZ de transcrição das transmissões de fls. 77, de nº 53.529 de 05/01/1971, registrado perante o Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição; OK

(c) Lote de nº 37, medindo 10,00m de frente para a Rua Mario, igual largura na linha dos fundos, onde confronta com o lote de n 42, por 40,00m de ambos os lados, confronta pelo lado direito com o lote de n 35 e pelo lado esquerdo confronta com o lote de n 39, com área de 400,00m<sup>2</sup>, distante 50,00m à esquerda da curva de concordância formada com a Rua Helena, situado no Parque da Saudade, no 3

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

Distrito deste Município, de propriedade de Domingos Cordeiros Soares, e s/m, conforme título transcrito neste Circ. No livro 2-B, n 2227; OK

(d) TERRENO medindo 50,00 ms. de frente para a rua Paraíba, 59,50 ms. de largura na linha dos fundos e de extensão da frente aos fundos, do lado direito – 36,00 ms. e do lado esquerdo 65,60 ms., perfazendo a área de 2.517,80ms<sup>2</sup>., limitando, à direita com Guinle Irmãos e sucessores, a esquerda e nos fundos com Antônio de Oliveira ou sucessores, distante 40,00 ms. da esquina da Avenida Governador Roberto Silveira, à direita, situado na Posse, nesta Cidade, no perímetro urbano, 1º distrito deste Município;

(e) LOTE de terreno nº 25 da rua Orlanda, inscrição nº 254.209-0, medindo –12,00 ms. de frente, igual largura na linha dos fundos por 36,00ms. de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, com área de 432,00ms<sup>2</sup>., limitando, à direita com o lote n. 26, de José Reinaldo Chambela, à esquerda com o lote n.24, de Orlanda de Oliveira Figueiredo e seu marido ou sucessores e, nos fundos com terras de Guinle Irmãos ou sucessores, distante 17,37 ms. do início da curva de concordância formada com a rua Paraíba, à direita, situado nesta Cidade, no perímetro urbano, na 1º distrito deste Município; e

(f) LOTE de terreno nº 26 da rua Orlanda, inscrição nº 254.231-4, medindo 12,00 ms. de frente, igual largura na linha dos fundos por 36,00 ms. de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, com a área de 432,00ms<sup>2</sup>., limitando, à direita com o lote n. 27, de Antonio de Oliveira e s/m ou sucessores, à esquerda, com o lote n. 25, de Orlanda de Oliveira Figueiredo e s/m ou sucessores e, nos fundos com terras de Guinle Irmão ou sucessores, distante 5,37 ms. do início da curva de concordância formada, com a rua Paraíba, à

4929  
88

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

direita, situado na Posse, nesta Cidade, no perímetro urbano, 1º distrito deste Município.

## II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ÚLTIMO LEVANTAMENTO DA NECESSIDADE DE NOVO LEVANTAMENTO PARA CUSTEIO DE DESPESAS

Diante do exposto, cabe ainda à Recuperanda, perante V. Exa., prestar contas de seu último levantamento judicial.

Em 19/12/2011, foi deferido o levantamento da quantia de R\$ 209.965,46 (duzentos e nove mil e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), cujas atualizações resultaram no montante de **R\$ 214.851,22** (duzentos e quatorze mil oitocentos e cinqüenta e um reais e vinte e dois centavos) (**Doc. 09**) com o fim de remunerar seus prestadores de serviços, e fazer frente a despesas necessárias ao andamento da própria Recuperação Judicial.

Os pagamentos supracitados remuneraram os profissionais e empresas envolvidas no projeto e no processo da Recuperação Judicial, além das despesas correntes com a parte administrativa da empresa. Veja-se a seguir a descrição minuciosa da natureza do serviço de cada pagamento realizado pela Recuperanda com o recurso que lhe foi disponibilizado:

1. O escritório **Alves, Vieira Advogados** é responsável pela condução da Recuperação Judicial, execuções, pedidos de falências e elaboração do Plano de Recuperação;
2. As **Consultorias MASP & Reisen, Steans e Quantum** são responsáveis pela organização do pagamento do

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

4981  
OS

passivo através da estruturação do Plano de Recuperação Judicial e reestruturação da gestão da sociedade. Essa contratação se deu de forma temporária, e será finda com a conclusão do Plano de Recuperação;

3. O Escritório de Advocacia HBA (Bassalo Antunes) é responsável pela condução das demandas trabalhistas; e

4. O Escritório de Advocacia José Oswald, é responsável pelo contencioso cível e tributário.

DATA	HISTÓRICO / DESCRIÇÃO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
28/12/11	Liberação - cta. 2700113913555	214.851,22		214.851,22
	Tarifa de TED ref. transferência para conta da Alves Vieira		13,50	214.837,72
28/12/11	Valor creditado na conta da Alves Vieira	214.837,72		214.837,72
				214.837,72
29/12/11	Alves Vieira (Assessoria Cível) Nf(s).363 Valor Líquido		81.378,45	133.459,27
10/01/12	Darf IR (1708) s/ Nf(s).363 da Alves Vieira		1.300,67	132.158,60
	Darf Pis/Cofins/CSLL (5952) s/ Nf(s).363 da Alves Vieira		4.032,07	128.126,53
29/12/11	Alves Vieira (Assessoria Cível) Reemb. Desp.Diversas		650,07	127.476,46
				127.476,46
04/01/12	Bastos-Tigre (Assessoria Cível) Nf(s).2390 Valor Líquido		1.773,00	125.703,46
10/01/12	Darf IR (1708) s/ Nf(s).2390 da Bastos-Tigre		27,00	125.676,46
				125.676,46
04/01/12	Rumifer (Ass.Contábil) Nf(s).50038 Valor Líquido		1.550,01	124.126,45
09/01/12	Darf IR (1708) s/ Nf(s).50038 da Rumifer		24,87	124.101,58
				124.101,58
04/01/12	Masp (Consultoria) Nf(s).53 Valor Líquido		10.413,60	113.687,98
09/01/12	Darf IR (1708) s/ Nf(s).53 da Masp		166,44	113.521,54



# ALVES, VIEIRA

4982  
CV

## ADVOGADOS

	Darf Pis/Cofins/CSLL (5952) s/ Nf(s).53 da Masp		515,96	113.005,58
				113.005,58
04/01/12	Stearns & Reisen (Consultoria) Nf(s).11 Valor Líquido		10.413,60	102.591,98
10/01/12	Darf IR (1708) s/ Nf(s).11 da Stearns & Reisen		166,44	102.425,54
	Darf Pis/Cofins/CSLL (5952) s/ Nf(s).11 da Stearns & Reisen		515,96	101.909,58
				101.909,58
04/01/12	Quantum (Consultoria) Nf(s).48 Valor Líquido		6.342,38	95.567,20
09/01/12	Darf IR (1708) s/ Nf(s).48 da Quantum		101,37	95.465,83
10/01/12	Darf Pis/Cofins/CSLL (5952) s/ Nf(s).48 da Quantum		314,25	95.151,58
				95.151,58
04/01/12	Bassalo Antunes (Ass.Trabalhista) Nf(s).50003 Valor Líquido		13.771,75	81.379,83
10/01/12	Darf IR (1706) s/ Nf(s).50003 da Bassalo Antunes		232,50	81.147,33
	Darf Pis/Cofins/CSLL (5952) s/ Nf(s).50003 da Bassalo Antunes		720,75	80.426,58
04/01/12	Bassalo Antunes (Ass.Trabalhista) - Cálculo Trabalhista		1.600,00	78.826,58
				78.826,58
04/01/12	Escrit.Adv.J.Oswaldo (Ass.Cível e Trib) Reemb.Desp.Div. - Relat.nº.1461,1637,1815 e 1980		642,18	78.184,40
				78.184,40
09/01/12	ISS s/ Nf(s). (50038 da Rumifer=82,88) + (50003 da Bassalo Antunes=775,00)		857,88	77.326,52
				77.326,52
01/12	GPS (INSS Empregador-BaseJul à Out/11) 04 guias {16.775,89+3.757,99(atualização)}		20.533,88	56.792,64
				56.792,64
05/01/12	13º Salário Líquido (3.589,30) + Férias Líquida (4.752,16) - Gilvan		8.341,46	48.451,18
	13º Salário Líquido (3.325,60) + Férias Líquida (4.416,89) - Silvânia		7.742,49	40.708,69
	13º Salário Líquido (1.798,21) + Férias Líquida (2.349,44) - Laudecir		4.147,65	36.561,04
	13º Salário Líquido (1.455,76) + Férias Líquida (2.049,57) - José Fábio		3.505,33	33.055,71
				33.055,71
06/01/12	Masp (Consultoria) Nf(s).54 Valor Líquido		4.775,48	28.280,23
09/01/12	Darf IR (1708) s/ Nf(s).54 da Masp		76,32	28.203,91
	Darf Pis/Cofins/CSLL (5952) s/ Nf(s).54 da Masp		236,60	27.967,31
				27.967,31



# ALVES, VIEIRA

4983  
of

## ADVOGADOS

06/01/12	Stearns & Reisen (Consultoria) Nf(s).12 Valor Líquido		4.775,48	23.191,83
10/01/12	Darf IR (1708) s/ Nf(s).12 da Stearns & Reisen		76,32	23.115,51
	Darf Pis/Cofins/CSLL (5952) s/ Nf(s).12 da Stearns & Reisen		236,60	22.878,91
				22.878,91
06/01/12	Quantum (Consultoria) Nf(s).49 Valor Líquido		2.506,06	20.372,85
10/01/12	Darf IR (1708) s/ Nf(s).49 da Quantum		38,16	20.334,69
				20.334,69
10/01/12	Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível e Trib.) Nf(s).2666 à 2668 Valor Líquido		9.228,42	11.106,27
	Darf IR (1708) s/ Nf(s).2666 à 2668 do Escrit.Adv.José Oswaldo		147,50	10.958,77
	Darf Pis/Cofins/CSLL (5952) s/ Nf(s).2666 à 2668 do Escrit.Adv.José Oswaldo		457,24	10.501,53
				10.501,53
10/01/12	Bassalo Antunes (Ass.Trabalhista) Nf(s).50010 Valor Líquido		4.442,50	6.059,03
	Darf IR (1708) s/ Nf(s).50010 da Bassalo Antunes		75,00	5.984,03
	Darf Pis/Cofins/CSLL (5952) s/ Nf(s).50010 da Bassalo Antunes		232,50	5.751,53
				5.751,53
10/01/12	DARF IR (0561) 07 guias		1.864,79	3.886,74
				3.886,74
16/01/12	Tarifa Adic. Ch. a partir R\$ 5.000,00 - SPB (79,91+53,23+20,91+12,00)		166,05	3.720,69
				3.720,69
16/01/12	Alves Vieira (Assessoria Cível) - Adiantamento para Desp.Diversas		500,00	3.220,69
				3.220,69
06/02/12	Repasse da Alves Vieira para Sup.Alto da Posse - Ch.010420 do Bco.Real		3.220,69	0,00

Conforme se pode aferir dos pagamentos acima descritos, cujos documentos comprobatórios são ora anexados, restou um saldo remanescente de R\$ 3.220,69 (três mil duzentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) (Doc. ~~16~~), destinado para o pagamento de despesas correntes, mas que não fazem frente ao débito vencido após este último levantamento.

# ALVES, VIEIRA

4984  
of

## ADVOGADOS

O último recurso levantado pela Recuperanda não foi capaz de suprir todos os pagamentos pendentes, pois ainda são devidos às Consultorias e aos Escritórios contratados atuantes no processo de Recuperação. Isto significa dizer que a Recuperanda continua devendo honorários à equipe essencial à manutenção e condução do projeto da Recuperação Judicial sem a qual seria inviável a concretização do Projeto.

Ressalte-se que, em atenção à decisão proferida por V. Exa. na ocasião do último levantamento (publicada no Diário Oficial em 19/01/2012), a Recuperanda traz aos autos cópia da ata de reunião realizada entre os sócios, que possibilita regularmente o levantamento dos respectivos pró-labores (**Doc. 10**).

Adicionalmente, importa ressaltar que também permanecem em aberto os débitos consubstanciados em pagamento de férias de funcionários, encargos trabalhistas, impostos, 13º salário, parcelamento do INSS, além das despesas diárias com alimentação de funcionários, cartório, correio, manutenção e conservação predial, material de escritório, etc., conforme se verifica na tabela abaixo (**Doc. 10**):

DESPESAS										
Despesas	Pendente até 2011	Pendências janeiro	Pendências fevereiro	Pendências março	Previsão abril	Previsão maio	Previsão junho	Previsão julho	Previsão agosto	Total
Pró-Labore Bruto	271.000,00	11.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00				342.000,00
Pró-Labore (Empregador - INSS)				12.442,69						12.442,69
13º Salário (Empregador - INSS)	3.314,03									3.314,03
Férias (Empregador - INSS)			4.476,43							4.476,43
Rescisão Bruta					10.139,75					10.139,75
FGTS s/ Rescisão					13.100,00					13.100,00

# ALVES, VIEIRA

4985  
88

## ADVOGADOS

INSS Funcionário (Fev à 13º/2009) Parcelamento						8.000,00	8.000,00	8.200,00	8.400,00	32.600,00
INSS Empregador s/ Salário	3.346,68	3.346,68	780,89	2.677,34	3.346,68	3.400,00				16.898,27
Impostos Diversos					1.001,98	1.001,98				2.003,96
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00				25.000,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	3.314,17	3.330,74	3.666,53	3.675,69	3.700,00	3.700,00				21.387,13
Escrit. Adv. José Oswaldo (Reemb. Despesas)			311,20	54,25						365,45
Alves, Vieira (Assessoria Cível)		3.288,81	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00				75.288,81
Stearns e Quayle (Consultoria)		8.528,98	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00				36.528,98
Despesas Diversas					1.200,00	1.200,00				2.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>280.974,88</b>	<b>34.495,21</b>	<b>54.235,05</b>	<b>63.849,97</b>	<b>77.488,41</b>	<b>62.301,98</b>	<b>8.000,00</b>	<b>8.200,00</b>	<b>8.400,00</b>	<b>597.945,50</b>

A Recuperanda estima que alcançará no total um gasto aproximado de R\$ 597.945,50 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos) para adimplir com os pagamentos vincendos e provisionamentos, valor que absolutamente não tem condições de arcar sem um novo levantamento. Como de praxe, deverá prestar contas do saldo remanescente que já se encontra provisionado a fazer frente às despesas acima enumeradas.

Vale observar que conforme consta no relatório do administrador, a prestação de contas realizada anteriormente foi integralmente chancelada pelo Administrador Judicial.

Deste modo, requer-se o levantamento do saldo depositado à disposição deste i. Juízo na conta de nº **2700.113913555**, para pagamentos das despesas acima discriminadas. A Recuperanda requer, ainda, por uma questão prática, que o mandado de pagamento seja expedido em favor dos seus patronos **Dr. André Luiz Oliveira de Moraes**, advogado inscrito na

OAB/RJ sob o nº 134.498 e Dra. Rafaella Savaget Madeira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 150.596.

**IV – PEDIDOS**

Ante o exposto, a Recuperando requer:

(i) A juntada de todos os documentos anexados a presente manifestação, principalmente, para que os credores possam ter acesso ao Estudo Econômico-Financeiro da Recuperanda realizado pela sua Consultoria;

(ii) Sejam expedidos ofícios, que serão retirados em mãos, autorizando a alienação dos imóveis descritos acima descritos, ainda que pese sobre o nome da Recuperanda apontamentos de feitos falimentares cujos créditos sequer são exigíveis; e

(iii) O levantamento do saldo depositado à disposição deste i. Juízo na conta de nº 2700.113913555, no valor de R\$ 597.945,50 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2012

  
**André Luiz Oliveira de Moraes**  
OAB/RJ 134.498

**Rafaella Savaget Madeira**  
OAB/RJ 150.596

498f  
8f

4988  
CF

**QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Agravo de Instrumento nº 0037321-84.2011.8.19.0000**

**1ª Vara Cível de Nova Iguaçu**

**Agravante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de  
Caxias São João de Meriti Magé e Guapimirim**

**Agravado: Supermercados Alto da Posse Ltda.**

**Relator: DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA**

**DIREITO EMPRESARIAL. ART. 58, § 1º LEI  
DE FALÊNCIAS. EXCLUSÃO DO VOTO DE  
CREDOR POR ABUSO DE DIREITO.  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCESSÃO.  
PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA  
EMPRESA. PREVALÊNCIA.**

**1- O artigo 58, § 1º da Lei de Falências  
autoriza o juiz a homologar o plano de  
recuperação judicial, ainda que sem a  
aprovação dos credores na forma do art.  
45 da Lei, desde que presentes,  
cumulativamente, os requisitos nele  
estabelecidos.**

**2-Nesse contexto, em homenagem ao  
princípio da preservação da empresa e ao  
cumprimento da sua função social, é  
lícito ao Juiz promover a exclusão do  
voto de credor que exerce seu direito de  
maneira abusiva e contrária aos  
interesses dos demais credores,  
possibilitando, assim, a recuperação  
judicial da sociedade devedora.**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de  
Instrumento nº 0037321-84.2011.8.19.0000, originários da 1ª Vara Cível de  
Nova Iguaçu, em que é agravante Sindicato dos Empregados no Comércio de  
Duque de Caxias São João de Meriti Magé e Guapimirim e é agravado  
Supermercados Alto da Posse Ltda.,**



**Acordam** os Desembargadores que compõem a Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por **unanimidade**, em **negar provimento** ao recurso.

¶

Agravo de instrumento interposto contra sentença que aprovou Plano de Recuperação Judicial da sociedade agravada.

Alega o agravante, em resumo, que: (a) o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, por ausência de documento indispensável à propositura da ação; (b) inexistem os requisitos subjetivos e objetivos ao deferimento da recuperação judicial; (c) os empregados foram demitidos sem justa causa, sem o pagamento de qualquer verba rescisória; (c) o agravado encerrou as atividades; (d) depoimento testemunhal prestado por preposto em reclamações trabalhistas confirma que o agravado não possui em funcionamento nenhuma de suas lojas; (e) as classes II e III rejeitaram a proposta; (f) deve ser reformada a sentença para que seja indeferida a concessão da recuperação judicial e decretada a falência do agravado.

O agravado, em contrarrazões, pugna pelo não conhecimento do recurso por ausência de cópia da procuração, e por ilegitimidade do agravante na busca da tutela dos interesses pleiteados.

O Juízo informa o cumprimento do disposto no artigo 526, do CPC, e que manteve a decisão proferida.

Inicialmente, ressalte-se, que a falta de relação nominal de credores, e de juntada de procuração pelo agravante, se afiguram meras irregularidades, incapazes de obstar a cognição do feito diante da ausência de prejuízo.

Deve ser afastada, ainda, a alegação de ilegitimidade do agravante.

Isso porque o ordenamento constitucional autoriza aos sindicatos o patrocínio judicial dos interesses coletivos ou individuais da categoria (CF, art. 8º, III).

E no caso de recuperação judicial, a proteção vai além dos interesses individuais dos empregados, já que se trata de procedimento que



4990  
88

tem por objetivo a proteção da coletividade através da preservação da empresa e de sua função da social.

Nesse contexto, inegável a legitimidade do Sindicato agravante para figurar nos autos do processo de recuperação judicial, na defesa dos interesses da categoria de empregados pertencentes aos quadros do agravado.

Afastam-se, pois, as preliminares suscitadas.

Os elementos trazidos aos autos demonstram que o plano de recuperação judicial não foi aprovado pela Assembléia Geral de Credores, sendo apurado o seguinte resultado: a) Na Classe I – o plano foi aprovado; b) Na Classe II – empate nos votos dos credores e aprovação na votação quanto aos créditos representados; c) Na Classe III - aprovação pelos votos dos credores e reprovação na votação de acordo com os créditos.

Entretanto, dispõe o artigo 58, § 1º, da Lei 11.101/05:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

Verifica-se, assim, que o referido dispositivo autoriza o juiz a homologar o plano de recuperação judicial, ainda que sem a aprovação dos credores na forma do art. 45 da Lei, desde que presentes, cumulativamente, os requisitos nele estabelecidos.





É certo que a condição de aprovação do plano por pelo menos duas classes não foi atendida, mas tal se deu em razão do volume de crédito do Banco Itaú que influenciou no resultado geral da votação.

Ao rejeitar o plano de recuperação judicial, o credor manifestou sua intenção de cobrar seu crédito diretamente dos devedores solidários, entendendo o Juízo pela configuração de abuso de direito de voto por parte da Instituição Financeira.

Ressalte-se que o direito deve ser exercido sem desvio de finalidade; em perfeita consonância com os fins sociais e econômicos a eles inerentes, pautado, sempre, no princípio da boa-fé.

O artigo 47, Lei nº 11.101/2005 estabelece o objetivo do instituto da Recuperação Judicial:

***“a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.***

E a postura adotada pela Instituição financeira ultrapassa o exercício regular de um direito, já que abusiva e contrária aos interesses dos demais credores, em total afronta ao espírito da Lei.

Assim sendo, impõe-se a aprovação do plano de recuperação judicial, que se afigura de fundamental importância para o retorno da saúde financeira da Sociedade e para o atendimento dos interesses coletivos.

Importante observar que essa solução, conforme observado pelo Juízo, nenhum prejuízo traz ao credor, que manifestou sua pretensão de cobrar o crédito diretamente dos devedores solidários.

Ressalte-se, ainda, que a demissão dos funcionários e a locação dos imóveis, evidencia a séria crise financeira que atinge a Sociedade agravante, mas não se presta a impedir a concessão da pretendida recuperação, a qual, diga-se, contou com a aprovação de grande parte dos credores trabalhista.



1992  
of

Nessas circunstâncias, impõe-se a manutenção da decisão proferida.

Por estes motivos, nega-se provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2011.  
**DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA**  
Relator



QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento nº 0037321-84.2011.8.19.0000

Certificado por DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA

Página 5 de 5

A cópia impressa deste documento poderá ser conferida como original eletrônico no endereço [www.tj.jus.br](http://www.tj.jus.br)

Data: 13/12/2014 16:26:25 Local: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo: 0037321-84.2011.8.19.0000 - Tot. Pág.: 5



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1993  
of

**5ª CÂMARA CÍVEL**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0053401-26.2011.8.19.0000**

**AGRAVANTE: ITAÚ UNIBANCO S A**

**AGRAVADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**

**RELATORA: DESª ZÉLIA MARIA MACHADO DOS SANTOS**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCLUSÃO DO VOTO DE CREDOR. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.**

1. A teor do artigo 58 §1º da Lei de Falências é possível à homologação da recuperação judicial ainda que sem a aprovação dos credores, conforme artigo 45 da mesma Lei.

2. Em atenção ao princípio da preservação da empresa correta a decisão que promoveu a exclusão do voto de credor que exerceu seu direito de maneira abusiva, possibilitando a recuperação judicial da sociedade devedora.

Vistos, relatados e discutidos o Agravo de Instrumento nº 0053401-26.2011.8.19.0000 em que é **agravante** ITAÚ UNIBANCO S A e **agravado** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na sessão de julgamento, em **negar provimento** ao agravo de instrumento. **Decisão unânime.**

**VOTO**

Itaú Unibanco S/A agrava da decisão que deferiu o pedido de processamento de recuperação judicial formulado pelo Supermercado Alto da Posse.

Sustenta o agravante que o plano de recuperação foi recusado por duas classes e o Juízo não poderia tê-lo deferido com base na ausência de boa-fé do agravante e abuso de direito, uma vez que tem o direito de expor sua insatisfação quanto à proposta apresentada pela empresa Recuperanda, que não favorece os credores, e por não ter sido o único credor a reprovar o plano de recuperação, estando ausentes os requisitos do § 1º do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ressalta que ainda que necessária à observância ao Princípio da Preservação da Empresa, este não pode se sobrepor ao direito dos credores, na exata medida em que perdure a instabilidade jurídica e financeira.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada para ser reconhecido como válido e regular o voto do Itaú Unibanco.

Indeferido o pedido de concessão do efeito suspensivo à fl. 271.

Contrarrazões às fls. 274/325.

Informações do juízo quanto à manutenção da decisão e cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC (fl. 382).

Parecer da Procuradoria de Justiça no sentido do provimento do recurso diante da reprovação do plano de recuperação da agravante. Salaria que somente é permitido ao magistrado aplicar o *cramdown*, aprovando o plano rejeitado pela assembleia de credores, caso estejam presentes os requisitos cumulativos estabelecidos no artigo 58 § 1º e incisos e § 2º, da Lei 11.101/05, o que não ocorreu.

Sustenta que não se vislumbra na conduta do Agravante o alegado abuso de direito de voto, pois tem justo interesse em resguardar seu crédito junto à sociedade empresária devedora e os elementos constantes dos autos não demonstram a possibilidade de retorno da empresa à vitalidade, nem evidenciam a viabilidade de superação de crise econômico-financeira, sendo certo que não há que se falar na manutenção de empregos, pois os empregados foram demitidos e resta esvaziada a finalidade de estímulo à atividade econômica, uma vez que a agravada não mais exerce a atividade-fim (fls. 384/389).

### É o relatório.

A Lei nº 11.101/05 criou o instituto da recuperação judicial, que poderá ser requerida pelo devedor, nos termos do art. 48, visando à manutenção da empresa e resguardo dos interesses dos credores.

Compulsando os autos verifica-se que o plano de recuperação judicial não foi aprovado pela Assembléia Geral de Credores, sendo apurado o seguinte resultado: a) Na Classe I – o plano foi aprovado; b) Na Classe II – empate nos votos dos credores e aprovação na votação quanto aos créditos representados; c) Na Classe III – excluindo o voto do Banco Itaú foi aprovado.



4994  
08



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1995  
08

O artigo 58, § 1º, da Lei 11.101/05 assim dispõe:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

Destarte, possível ao juiz homologar o plano de recuperação judicial, ainda que sem a aprovação dos credores na forma do art. 45 da Lei, desde que presentes, cumulativamente, os requisitos nele estabelecidos.

No caso, embora não aprovado o plano por pelo menos duas classes em razão do volume de crédito do Banco Itaú, verifica-se que o agravante manifestou sua intenção de cobrar seu crédito diretamente dos devedores solidários, o que levou o Juízo a entender pelo abuso de direito de voto por parte da Instituição Financeira.

De fato, se a atitude da instituição financeira ultrapassa o exercício regular de um direito, sendo abusiva e contrária aos interesses dos demais credores, em total afronta ao artigo 47, Lei nº 11.101/2005 que prevê a preservação da empresa, impõe-se a aprovação do plano de recuperação judicial.

Ademais, o *decisum* não traz prejuízo ao credor que sinalizou no sentido de cobrar o crédito diretamente dos devedores solidários.

No sentido do julgado, precedente desta Colenda  
Câmara:

DIREITO EMPRESARIAL. ART. 58, § 1º LEI DE FALÊNCIAS. EXCLUSÃO DO VOTO DE CREDOR POR ABUSO DE DIREITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCESSÃO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PREVALÊNCIA. 1- O artigo 58, § 1º da Lei de Falências autoriza o juiz a homologar o plano de recuperação judicial, ainda que sem a aprovação dos credores na forma do art. 45

Rel. Desª Zélia Mª Machado dos Santos  
5ª C. Cível  
AI nº 0053401-26.2011.8.19.0000





1096  
87

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

da Lei, desde que presentes, cumulativamente, os requisitos nele estabelecidos. 2-Nesse contexto, em homenagem ao princípio da preservação da empresa e ao cumprimento da sua função social, é lícito ao Juiz promover a exclusão do voto de credor que exerce seu direito de maneira abusiva e contrária aos interesses dos demais credores, possibilitando, assim, a recuperação judicial da sociedade devedora. (Agravo de Instrumento nº 0037321-84.2011.8.19.0000, Des. MILTON FERNANDES DE SOUZA, Quinta Câmara Cível, j. 13/12/2011).

Por fim, cabe ressaltar que a alegada demissão dos funcionários e a locação dos imóveis não é suficiente para impedir a concessão da pretendida recuperação quando a mesma contou com a aprovação de grande parte dos credores trabalhistas.

Desta forma, forçosa a manutenção da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2012.

**ZÉLIA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
Desembargadora Relatora

Rel. Desª Zélia Mª Machado dos Santos  
5ª C. Cível



Certificado por DES. ZÉLIA MARIA MACHADO

A cópia impressa deste documento poderá ser considerada como original eletrônico. Endereço: www.tj.jus.br

Data: 01/03/2012 16:34:23. Local: Manual de Juizes do Estado do Rio de Janeiro. Processo: 0037321-84.2011.8.19.0000 - Tot. Pág. 14

1997  
8/5





4998 of

2012

## Avaliação Econômico - Financeira



Masp - Reisen &  
Quantum

Consultores Associados

9/1/2012



## ÍNDICE

- Introdução e resumo do projeto
- Escopo de Trabalho
- Metodologia
- Premissas
- Avaliação Financeira - Resultado Financeiro Consolidado e por Loja
  - Fluxo de Caixa Consolidado e por Loja
  - Taxa Interna de Retorno e VPL
  - Demonstrativo de Resultados por Loja
- Investimento por Loja
- Tabela de Amortização
- Lucro Operacional
- Comentários Gerais sobre o estágio atual de aluguel dos imóveis
- Considerações Finais
- Anexos

## 1) Introdução e Resumo do Trabalho

O Supermercados Alto da Posse encontra-se em processo de recuperação judicial desde 2009, com o plano aprovado em Assembléia em julho de 2011 buscando parceiro investidor para garantir a sustentabilidade do plano econômico-financeiro.

Como garantia do retomo aos credores a empresa preservou seu patrimônio imobiliário, representado por suas lojas, prédio central, caminhões, terrenos e armazéns.

O trabalho apresentado neste documento contempla a análise financeira do Supermercados Alta da Posse tendo como objetivo principal a mensuração do valor financeiro do negócio em relação ao potencial de geração de caixa de tal forma a gerar uma informação ao possível investidor assim como obter a antecipação de tal recursos para o pagamento de compromissos com os credores.

O trabalho e estudos elaborados, tem como finalidade, atender um dos requerimentos da Assembléia de Credores dando suporte aos sócios e potenciais investidores na busca de parceiro estratégico ou financeiro que permita a continuidade e sustentabilidade do negócio com amparo do plano de recuperação judicial.

O estudo tem como premissa a entrada de investidores com aporte de capital aprovado na Assembléia de Credores no valor de R\$ 11.608.856,00 para quitar a dívida com os credores e operar 4 lojas de supermercado, sendo: Matriz – Posse, Miguel Couto, Cabuçu, Vila de Cava.

Conforme estabelecido em Assembléia de Credores, os imóveis poderão ser oferecidos em garantia de financiamento de recursos para liquidação da dívida junto aos credores e a loja de Santa Rita será utilizada como pagamento de dívida tributária.

Contatos iniciais no segmento mostraram a viabilidade da parceria com os ativos produtivos disponíveis, estabelecendo uma perspectiva de continuidade de operação dos pontos conduzidos atualmente por gestores da região.

A locação das lojas e pontos foi, a alternativa inicial implantada para o retomo da operação. Este movimento foi rápido conforme exigia a situação, com a passagem dos pontos a gestores do mesmo ramo de negócios que atualmente operam as lojas.

Esta primeira etapa cumprida, possibilita uma perspectiva de que o pagamento de compromissos será possível mediante a continuidade da operação, seja na denominação de atuais locatários ou através de um novo operador parceiro ou

investidor. O impacto social conforme mencionado foi minimizado com a reabertura das lojas, assim como o retorno do suprimento por parte dos fornecedores.

Pontos Comerciais em operação atualmente que fazem parte do estudo contido neste trabalho.

<b>ATIVO</b>	<b>Localização em Nova Iguaçu</b>
<b>Loja Matriz</b>	Posse
<b>Loja Miguel Couto</b>	Miguel Couto
<b>Loja Cabuçu</b>	Cabuçu
<b>Loja Santa Rita</b>	Santa Rita
<b>Vila de Cava</b>	Vila de Cava
<b>Total</b>	

O estudo econômico financeiro contemplou dois cenários denominados Conservador e Realista considerando a partir deste opções de maior retorno e ganho no negócio.

O quadro abaixo apresenta um comparativo com o realizado por estas lojas em 2007/2008 , período este antes da crise , assim como a projeção de crescimento conservadora de 2% a.a. após 2012.

<b>COMPARATIVO E PREMISSA DE PROJEÇÃO</b>					
<b>Real 2007</b>	<b>Real 2008</b>	<b>Projeção 2012</b>	<b>Var 2008/2012</b>	<b>Cenário</b>	<b>Projeção</b>
R\$ 89.725.000	R\$ 97.263.000	R\$ 102.279.000	5%	Conservador	2% a.a
R\$ 89.725.000	R\$ 97.263.000	R\$ 107.015.000	10%	Realista	2% a.a

## **2) Escopo do Trabalho**

O trabalho envolve a análise do potencial econômico-financeiro do grupo e lojas através da projeção dos resultados oriundos da operação comercial de cada uma das lojas, atuando no ramo de supermercados. As estimativas de resultados englobam o período de 10 anos, a partir de 2012, e consideram como base de dados o sistema de informações gerenciais de acompanhamento de resultados praticado na empresa até 2.008e atualizado com parâmetros conservadores de mercado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

ABERTURA / ENCERRAMENTO DE AUTOS

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 0011290-74.2010.8.19.0038

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, PROCEDI À(AO)

( ) ABERTURA ( × ) ENCERRAMENTO

DO 252 VOLUME DESTES AUTOS ÀS 001 FOLHAS.

NOVA IGUAÇU, 30 / 8 / 2011

ERIKA SIQUEIRA FERNANDES - MAT. 7305

*Est.*